

EDITAL Nº 0025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO “e-PAL” Nº 0072/2026-e
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

O **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. André Luiz de Oliveira, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que realizará processo de **CHAMADA PÚBLICA**, para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE TELEFONIA MÓVEL**, para prestação de serviços continuados de telefonia e comunicação de dados a partir de terminais móveis, na modalidade **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**, para comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, na categoria tipo Plano Corporativo Pós-pago, com fornecimento de cartões SIM (Módulo de Identificação de Assinante), de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Resolução 0120, de 2023, do CINCATARINA, conforme condições estabelecidas nesse edital e seus anexos.

Fica designada a Comissão Especial de Credenciamento para o presente processo administrativo eletrônico, nos termos do art. 3º da Resolução nº 0120, de 2023, do CINCATARINA, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao credenciamento e, de modo especial, de formalizar a decisão sobre o credenciamento, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Resolução supra, sendo composta pelos seguintes empregados públicos:

Presidente: Vanderlei Rabelo Teza
Membro: Tiago Tedesco Maldaner
Membro: Adriel Mendes de Goes

1 – DO OBJETO

1.1 – O Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA comunica que está recebendo inscrição para credenciamento de empresa(s) para prestação de serviços continuados de telefonia e comunicação de dados a partir de terminais móveis, na modalidade SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), para comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, na categoria tipo Plano Corporativo Pós-pago, com fornecimento de cartões SIM (Módulo de Identificação de Assinante), para atender as necessidades dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, cooperados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, conforme as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos.

1.2 – Os serviços para credenciamento, bem como suas respectivas especificações técnicas, remunerações e exigências a serem cumpridas pelas empresas credenciadas estão definidos no **Termo de Referência, ANEXO I** parte integrante deste Edital.

1.3 – Serão contratados até o limite de 30.000 (trinta mil) acessos telefônicos móveis (linhas telefônicas), que será compartilhado entre as empresas credenciadas, quando houver demanda do contratante.

1.4 – Os serviços descritos são considerados comuns e de natureza continuada.

2 – DA OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1 – O presente Edital está à disposição dos interessados na sede do CINCATARINA, localizada na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070- 800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e/ou na Central Executiva, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 650, 1º Andar, Sala 102, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-005 e/ou pelo site <http://www.cincatarina.sc.gov.br/>, sem custos.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO

Inovação e Modernização na Gestão Pública

3.1 – Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, com qualificação técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste Edital e seus anexos e submetam-se aos parâmetros nele estabelecidos.

3.2 – Não poderá participar do credenciamento a empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.3 – Não poderá participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, ao tempo do procedimento, impossibilitadas de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta, nos termos da legislação aplicável.

3.4 – Não poderá participar do credenciamento pessoa jurídica que opere na condição de Credenciada de Rede Virtual ou Autorizada de Rede Virtual (MVNO).

3.5 – Não poderá participar da contratação pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (**ANEXO V**).

3.6 – Não poderá participar da contratação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (**ANEXO V**).

4 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1 – A entrega dos requerimentos e dos documentos exigidos deverão estar em conformidade com o estabelecido neste Edital de Credenciamento e seus anexos e terá início em **13 de abril de 2026** podendo o requerimento ser apresentados por meio físico na Sede ou na Central Executiva do CINCATARINA, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, ou por meio eletrônico, através do e-mail: credenciamento@cincatarina.sc.gov.br.

4.2 – Os documentos de habilitação exigidos no item 5.3.1 “a”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do presente edital, deverão estar cadastrados e válidos no sistema INTEGRIGOV, conforme declaração apresentada nos termos do **ANEXO IV** os quais serão consultados diretamente pela Administração.

4.3 – O presente credenciamento ficará permanentemente aberto para cadastramento de novos interessados.

4.4 – A operadora de serviços de telecomunicações que tiver sua solicitação de credenciamento homologada, será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse do CINCATARINA.

5 – DO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

5.1 – O Requerimento de Credenciamento poderá ser apresentado a qualquer tempo, durante a vigência do edital de credenciamento, com todas as informações solicitadas conforme **ANEXO II**, datado e assinado, observada a forma de apresentação do requerimento e dos documentos de habilitação indicados neste edital.

5.1.1 – O Credenciamento é obrigatório para todos os itens.

5.3 – Os documentos para habilitação serão os seguintes:

5.3.1 – Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

- b) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio de autenticação reconhecido, acompanhados com cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do Outorgante e do Outorgado;
- c) Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (**ANEXO V**);
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do interessado;
- h) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;
- k) **DECLARAÇÃO** expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo constante deste Edital (**ANEXO V**);
- l) **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**ANEXO V**);
- m) **DECLARAÇÃO**, de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (**ANEXO V**).

5.3.2 – Para fins de habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão(ões) Negativa(s) de Feitos sobre Falência, expedida(s) até **90 (noventa) dias** antes da data limite para apresentação das propostas, salvo menor prazo previsto no documento, a(s) qual(is) deve(m) ser expedida(s) pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa, devendo as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina verificarem as exigências do Poder Judiciário, quanto à expedição da(s) certidão(ões) nos sistemas SAJ e EPROC, para fins de validade, conforme previsto no art. 69, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.3.3 – Para comprovação da qualificação técnica:

- a) Contrato de Concessão ou Termo de Autorização, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação vigente, na modalidade: Serviço Móvel Pessoal (SMP) abrangendo todas as regiões de concessão do território nacional, sendo aceito os Extratos devidamente publicados no Diário Oficial da União;
- b) Comprovação de que a empresa interessada tomou conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços (**ANEXO VI**).

5.3.4 – Os documentos referidos no item 5.3.1 “a”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, deverão estar cadastrados e válidos no sistema INTEGRIGOV, conforme declaração apresentada nos termos do **ANEXO IV**.

6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS

6.1 – A entrega das propostas e dos demais documentos não contemplados no sistema INTEGRIGOV, poderão ser entregues em envelope fechado, contendo a documentação a ser submetida à análise, e deverá ser destinada ao Diretor Executivo do CINCATARINA, na sede do Consórcio Público localizado na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis-SC; ou na Central Executiva, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 650, 1º Andar, Sala 102, Edifício Notre Dame, Bairro Centro, CEP 89.580-005, Fraiburgo-SC; de segunda a sexta-feira das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h; ou podem ser enviadas através do e-mail: credenciamento@cincatarina.sc.gov.br.

6.2 – A proposta de credenciamento deverá conter os seguintes documentos:

6.2.1 – Requerimento de Credenciamento contendo, no mínimo, os dados solicitados no modelo do **ANEXO II**, em 1 (uma) via, impressa/digital, datada e assinada;

6.2.2 – Documentos necessários à habilitação.

6.2.2.1 – Os documentos de habilitação exigidos no item no item 5.3.1 “a”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” deverão estar cadastrados e válidos no sistema INTEGRIGOV, os quais serão consultados diretamente pela Administração.

6.2.2.1.1 – Na hipótese de o interessado ainda não possuir cadastro no INTEGRIGOV, deverá providenciar o seu cadastramento e a inserção da documentação exigida, como condição para participação no certame.

6.2.2.1.2 – Para fins de comprovação do disposto no item 6.2.2.1, deverá ser apresentada declaração, conforme **ANEXO IV**, informando que os referidos documentos de habilitação se encontram disponíveis no sistema.

6.3 – O requerimento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao respectivo julgamento.

6.4 – O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo a interessada apresentar novo requerimento.

6.5 – Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou cópia acompanhada do original, podendo ser substituído por conferência com a original das cópias apresentadas, através da Comissão Especial ou ainda por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do interessado, inclusive por meio eletrônico.

6.6 – Os documentos não apresentados na língua portuguesa deverão estar traduzidos por tradutor juramentado.

6.7 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade quando da apresentação do credenciamento, compreendendo:

6.7.1 – Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua expedição; e

6.7.2 – As interessadas deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos estaduais e/ou municipais.

6.8 – A interessada ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e pela veracidade dos documentos de habilitação, ficando facultada à Comissão Especial a realização de diligência para a comprovação.

7 – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

7.1 – A Credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto ao CINCATARINA sempre que ocorrer alterações significativas em sua constituição, mudança de endereço e/ou conta de e-mail e/ou telefone, entre outras.

8 – DO VALOR A SER CONTRATADO

8.1 – Para o presente credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de telefonia móvel, estima-se uma quantidade total de até 30.000 acessos telefônicos móveis (linhas telefônicas); que, somadas ao valor reserva para serviços adicionais, resultariam num valor máximo mensal de contratações de R\$ 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), e um montante anual máximo de contratações de R\$ 3.450.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais).

9 – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.1 – O procedimento será conduzido pela Comissão Especial.

9.2 – O Requerimento de Credenciamento, bem como os documentos de habilitação, serão analisados pela Comissão Especial, com vistas à homologação pelo Diretor Executivo do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA.

9.3 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão Especial verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação da Administração Pública.

9.4 – Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial deixará de credenciar o interessado, por falta de condição de participação.

9.5 – Os documentos de habilitação exigidos no item 5.3.1 “a”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” deverão estar cadastrados e válidos no sistema INTEGRIGOV, conforme declaração apresentada nos termos do **ANEXO IV**, os quais serão consultados diretamente pela Administração.

9.6 – Os documentos emitidos por sistema eletrônico, inclusive aqueles cadastrados no sistema INTEGRIGOV serão aceitos pela Comissão Especial, desde que verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, no caso de impossibilidade de acesso à Internet, compreendendo:

9.6.1 – A Comissão Especial poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

9.6.2 – Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, ou ao sistema INTEGRIGOV, a Comissão Especial diligenciará para que, em até 10 (dez) dias consecutivos a partir da comunicação, a interessada apresente o que lhe for solicitado, sob pena de inépcia.

9.6 – Serão declarados credenciados todos os requerimentos que atenderem às condições do presente Edital e seus anexos.

9.7 – A atualização dos dados da credenciada prevista não alterará as condições dos credenciamentos já homologados.

9.8 – A Comissão Especial terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação favorável ou não, à interessada a se credenciar.

10 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 – Todas as operadoras de telecomunicação interessadas que preencherem os requisitos constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão Especial.

10.2 – O Diretor Executivo do Consórcio Interfederativo Santa Catarina realizará a homologação de cada credenciamento, após manifestação favorável da Comissão Especial.

10.3 – Homologado o credenciamento, este será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCPRA, (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), e no sítio eletrônico oficial do CINCATARINA (<https://cincatarina.sc.gov.br/>) devendo o CINCATARINA comunicar, por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento, à Credenciada.

10.4 – A publicação da homologação se dará na forma da lei e regulamento.

10.5 – A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital, Minuta Contratual e Termo de Referência.

10.6 – Os pedidos de atualização de dados serão registrados no processo de credenciamento.

11 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

11.1 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital, ou seja, até as 23:59 horas do dia 31 de março de 2026, sob pena de não conhecimento da impugnação ou dispensa resposta para o caso de esclarecimento, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

11.2 – Serão admitidas as seguintes formas de Impugnação do Edital:

- a) Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através de e-mail credenciamento@cincatarina.sc.gov.br, sendo aceita até a data limite estipulada no item 11.1; ou
- b) Através de peça original protocolada em meio físico, junto a Sede do CINCATARINA (Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, Florianópolis-SC); ou na Central Executiva, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 650, 1º Andar, Sala 102, Edifício Notre Dame, Bairro Centro, CEP: 89.580-005, Fraiburgo-SC) observando-se o horário de expediente, até às 17:30h da data limite estipulada no item 11.1.

11.3 – Não serão aceitas ou consideradas impugnações apresentados por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

11.4 – Caberá ao Diretor Executivo decidir sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação, promovendo-se a divulgação da resposta no sítio eletrônico oficial.

11.5 – Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para início do recebimento dos requerimentos e dos documentos de habilitação.

12 – DOS RECURSOS

12.1 – Da decisão de credenciamento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis da sua ciência.

12.2 – Serão admitidas as seguintes formas de apresentação das razões de recurso:

- a) Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através de e-mail credenciamento@cincatarina.sc.gov.br, sendo aceita até às 23:59 do último dia do prazo de 3 (três) dias úteis da sua ciência; ou
- b) Através de peça original protocolada em meio físico, junto a Sede do CINCATARINA (Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, Florianópolis-SC); ou na Central Executiva, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 650, 1º Andar, Sala 102, Edifício Notre Dame, Bairro Centro, CEP: 89.580-005, Fraiburgo-SC) observando-se o horário de expediente, até às 17:30h do último dia do prazo de 3 (três) dias úteis da sua ciência;

12.3 – Não serão conhecidos os recursos apresentados por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

12.4 – Os recursos contra decisões da Comissão Especial não terão efeito suspensivo.

12.5 – O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 – DA CONTRATAÇÃO DA CREDENCIADA

13.1 – A seleção, dentre as empresas devidamente habilitadas e credenciadas, ficará a cargo dos beneficiários diretos da prestação do serviço.

13.2 – O CINCATARINA não exigirá mínimo de empregados públicos ou votos para que a empresa se torne elegível para a contratação.

13.3 – O CINCATARINA não terá qualquer obrigação de fidelização na prestação do serviço, podendo efetuar portabilidade, transferência de titularidade ou cancelamento de linhas (acessos telefônicos móveis SMP) a qualquer momento.

13.4 – Os requisitos estabelecidos para a contratação estão descritos no Termo de Referência (**ANEXO I**).

13.5 – Os contratos de prestação de serviços serão firmados entre o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA e as Operadoras de Telecomunicações, por inexigibilidade de licitação, mediante chamamento público na forma de Credenciamento, de acordo com o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

13.6 – Os contratos de prestação de serviços resultantes da convocação das credenciadas terão vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada a vigência, até o limite legal, previsto no artigo 106 c/c artigo 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 – As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2 – O contrato poderá ser rescindido a pedido de qualquer das partes, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O Diretor Executivo do CINCATARINA poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 – Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este Edital de Chamamento Público de Interessados.

15.3 – Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

15.4 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal n. 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.5 – Quaisquer situações não previstas neste edital serão analisadas e decididas pela Comissão Especial nomeada para este processo.

15.6 – Os membros da Comissão Especial nomeada, para a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao credenciamento.

15.7 – Serão prestados os devidos esclarecimentos, exclusivamente, por meio eletrônico indicado neste Edital (credenciamento@cincatarina.sc.gov.br), bem como excepcionalmente serão dirimidas as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, através dos telefones (48) 3380-1620 ou (48) 3380-1621, ou pessoalmente na Sede ou na Central Executiva, sendo que o processamento e arquivamento dos documentos deste credenciamento serão realizados na Central Executiva do CINCATARINA.

15.8 – Consultas a respeito de dúvidas ou esclarecimentos solicitadas fora dos parâmetros descritos no item 15.7 não serão respondidas.

15.9 – O previsto no item 15.7 diz respeito às dúvidas e esclarecimentos, de maneira que eventuais inconformismos, discordâncias ou pedidos de reconsideração (dentre outros requerimentos) com relação a atos praticados neste certame deverão ser combatidos através de impugnação ou recurso, respeitando os procedimentos previstos, respectivamente, nos itens 11 e 12 deste edital.

16 – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento, renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17 – DOS ANEXOS

17.1 – São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Requerimento de Credenciamento;
- c) ANEXO III - Minuta de Homologação de Credenciamento;
- d) ANEXO IV - Modelo Declaração de Disponibilidade dos Documentos de Habilitação no Sistema INTEGRIGOV;
- e) ANEXO V - Declaração de Cumprimento dos Requisitos previstos nos Art. 14, Incisos IV e VI, art.63, incisos I e IV, e art. 68, Inciso V, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

- f) ANEXO VI - Modelo de Declaração de Conhecimento das Especificações e Normas para a Execução dos Serviços;
- g) ANEXO VII - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Florianópolis (SC), 23 de março de 2026.

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Assinado eletronicamente por ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/953555da6-f103-4bfa-90e5-fa4a2077c0ff>.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

PARA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO DE DADOS A PARTIR DE TERMINAIS MÓVEIS, NA MODALIDADE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE COM TECNOLOGIA DIGITAL, NA CATEGORIA TIPO PLANO CORPORATIVO PÓS-PAGO, COM FORNECIMENTO DE CARTÕES SIM (MÓDULO DE IDENTIFICAÇÃO DE ASSINANTE), PARA USO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS, COOPERADOS OU REFERENDADOS AO CINCATARINA.

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/953555da6-f103-4bfa-90e5-fa4a2077c0ff>.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Sumário

1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	12
2.	FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	12
2.1.	PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA CONTRATAÇÃO DO	15
2.2.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO E CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	17
3.	DEFINIÇÃO DO OBJETO	18
3.1	OBJETO	18
3.2	NATUREZA	18
3.3	JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	18
3.4	QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO	19
3.5	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO	20
4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	20
4.1	GLOSSÁRIO	21
4.2	CONDIÇÕES GERAIS	22
4.3	CREDENCIAMENTO	23
4.3.1	REQUERIMENTO, PROPOSTAS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO	23
4.3.2	ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO	24
4.3.3	HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	25
4.4	PLANOS DE VOZ – TELEFONIA MÓVEL	26
4.4.1	ROAMING NACIONAL	27
4.4.2	ROAMING INTERNACIONAL	27
4.4.3	CHAMADAS DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL	28
4.5	PLANOS DE DADOS - INTERNET	28
4.6	PLANOS DE VOZ E DADOS – CARACTERÍSTICAS COMUNS	29
4.7	VALOR PARA SERVIÇOS ADICIONAIS (VALOR FIXO E ESTIMADO)	30
4.8	MÓDULO DE IDENTIFICAÇÃO DO ASSINANTE (SIMCARD E E-SIM)	31
4.9	SOLICITAÇÕES DE NOVOS ACESSOS (LINHAS) E ENTREGAS DE MATERIAIS	31
4.10	CÓDIGO DE ÁREA (DDD) E NUMERAÇÃO	32
4.11	PORTABILIDADE NUMÉRICA	32
4.12	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE	33
4.13	SERVIÇOS DE TERCEIROS OU OUTROS SERVIÇOS	33
4.14	SEGURANÇA	33
4.15	CICLO DE FATURAMENTO	34
4.16	CONTESTAÇÕES	34
4.17	FATURA E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	36
4.18	ATENDIMENTO E SUPORTE	38
4.19	REVISÃO DE PREÇOS	39
4.20	GESTÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	43
4.21	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	44

Inovação e Modernização na Gestão Pública

4.22	INTEROPERABILIDADE, ACESSO A DADOS E PADRÕES ABERTOS	46
4.22.1	DIRETRIZ GERAL	46
4.22.2	DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS E APIs	46
4.22.3	DADOS ABERTOS	46
4.22.4	OUTROS FORMATOS DE ACESSO	47
4.22.5	CREDENCIAIS DE SEGURANÇA	47
4.22.6	FLUXOS DE MENSAGENS, IoT E ALERTAS	47
4.22.7	LIMITES OPERACIONAIS	47
4.22.8	AUTENTICAÇÃO, SSO E LOGIN FEDERADO	47
4.22.9	NEUTRALIDADE TECNOLÓGICA	48
5.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	48
6.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	52
7.	FORMA E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	52
8.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	53
8.1	ENTREGA DO OBJETO	53
9.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	53
10.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	55
10.1	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO	55
10.2	CRITÉRIOS DE PAGAMENTO	55
Tabelas		
Tabela 1 – Planos e Pacotes para Contratações		14
Tabela 2 – Acordo De Nível De Serviço (SLA - Service Level Agreement. Tempo De Execução)		43

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória do chamamento público de credenciamento visa planejar e compatibilizar a contratação com o Planejamento de Licitações do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, com o Plano Anual de Contratações do CINCATARINA, quando aplicável, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que, nos termos do art. 11, § 2º, da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo já iniciado para atendimento de demanda dos entes da federação consorciados, cooperados ou referendados ao CINCATARINA para comunicação móvel de voz e dados (SMP-Serviço Móvel Pessoal) a partir de terminais móveis, e foi antecedido pela elaboração de Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos deste processo, o qual concluiu pela maior vantajosidade na realização de chamamento público para credenciamento de empresas para prestação de serviços continuados de telefonia e comunicação de dados a partir de terminais móveis, na modalidade SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), para comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, na categoria tipo Plano Corporativo Pós-pago, com fornecimento de cartões SIM (Módulo de Identificação de Assinante).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA é um Consórcio Público, multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005. Conforme previsão do art. 6º, *caput*, do seu Protocolo de Intenções, podem ingressar no CINCATARINA a União, o Estado de Santa Catarina e os municípios do Estado de Santa Catarina, sendo que, atualmente, o CINCATARINA possui 293 municípios consorciados, espalhados por todas as regiões do Estado de Santa Catarina, conforme a figura abaixo.

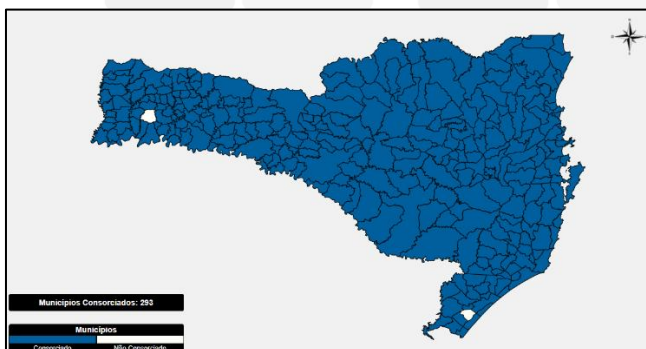


Figura 1: Distribuição dos municípios consorciados ao CINCATARINA.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Os objetivos e finalidades dos CINCATARINA encontram-se dispostos no art. 2º de seu Protocolo de Intenções, quais sejam:

Art. 2º - O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, entidade pública multifinalitária, tem por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública.

Parágrafo único. O consórcio público tem por finalidades o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de Administração, Defesa Nacional, Segurança Pública, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental e Ciência e Tecnologia.

O Protocolo de Intenções, documento constitutivo do CINCATARINA, apresenta, no Capítulo II, Artigo 3º (objetivos e finalidades) a previsão, dentre outras de realizar chamadas públicas para credenciamento:

Art. 3º - Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, entre outros, poderá: [...] XIII – Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, podendo entre outros:

- a) Realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação;
- b) Realizar contratações conjuntas de bens e serviços a serem entregues ou prestados aos entes consorciados;
- c) Realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços;**
- d) Implementar sistema unificado de fornecedores e compras públicas;
- e) Adquirir produtos ou serviços em outros países ou de empresas sediadas em outros países, com representação no Brasil;
- f) Através de cooperação técnica com outros consórcios públicos, poderão ser aplicadas as disposições deste inciso e suas alíneas. (grifo nosso).

A Central de Compras Públicas tem como objetivo realizar procedimentos de contratações administrativas para aquisições de bens e serviços para uso do CINCATARINA, licitações compartilhadas, contratações conjuntas, **cadastro de fornecedores**, pré-qualificação de bens, desenvolvimento de sistemas de compras, licitações e gestão da execução de contratos.

O programa anual de trabalho é o documento que direciona as ações a serem desenvolvidas no ano, sendo o principal instrumento de planejamento da atuação do CINCATARINA.

Dentre os planos estratégicos definidos neste documento, destacam-se no **Eixo Estratégico II – Processos Internos**:

- a) Objetivo Estratégico 3 – Excelência nas Compras Públicas, observando-se as ações:
 - Ação II - Realizar e gerenciar o Planejamento das Contratações Compartilhadas, Conjuntas e Contratações Diretas.
 - Ação VI - Realizar Licitações Compartilhadas, Contratações Conjuntas, Contratações Individuais por Licitação e Contratações Diretas Individuais, de bens e serviços.
 - Ação X - Gerenciar, executar e fiscalizar os contratos administrativos.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

b) Objetivo Estratégico 4 – Serviços Técnicos Especializados Eficientes, observando-se as ações:

- Ação VI - Realizar gestão e ações na Telefonia móvel:
 - Disponibilizar SIM cards (chips), com dados móveis, das operadoras de telefonia credenciadas;
 - Gerenciar e controlar as linhas e as faturas de telefonia móvel.

O CINCATARINA, também, prevê o estudo e a contratação do serviço objeto deste ETP, através de seu PCA (Plano de Contratações Anuais) de 2026, Anexo IV – Planejamento de Contratações Diretas Individuais, item 15, objeto “Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de telefonia móvel”.

Apesar de estar presente no corpo do Estudo Técnico Preliminar elaborado previamente a este Termo de Referência, cumpre expor a demanda que originou a realização deste processo de chamamento público na forma de Credenciamento.

Considerando tratar-se de uma contratação de interesse coletivo, para disponibilização e utilização de dezenas de entes consorciados, a necessidade de realização deste processo decorre da demanda histórica apresentada pelos Entes da Federação consorciados e verificável pelos quantitativos dos processos anteriores:

- Edital de Credenciamento nº 0007/2019 - PA nº 0287/2019;
- Edital de Credenciamento nº 0010/2020 - PAE nº 7891/2020-e;
- Edital de Credenciamento nº 0011/2022 - PAE nº 1278/2022-e.

Conforme verificável nos processos acima mencionados, historicamente, o CINCATARINA auxilia os entes consorciados no atendimento desta demanda.

A utilização dos serviços de comunicação móvel de voz e dados (SMP-Serviço Móvel Pessoal) a partir de terminais móveis, mais comumente conhecido como “telefonia celular”, consiste num serviço imprescindível para a comunicação e a realização dos trabalhos em geral, de modo que as pessoas necessitam contatar e serem contatadas para a resolução das diversas tarefas diárias, consistindo numa solução para as necessidades contínuas, permanentes e ininterruptas, e que justifica a demanda apresentada pelos entes consorciados para utilização deste serviço.

A necessidade de comunicação para a execução das tarefas diárias transcende o ambiente da mesa de trabalho, e os serviços de telefonia móvel são fundamentais para o desenvolvimento das atividades básicas dos servidores públicos, seja por comunicação via voz ou dados (internet), comunicação por mensagens de áudio ou texto, utilização de GPS, entre tantos outros recursos. Nesse contexto, a contratação de serviços de telefonia móvel SMP visa fornecer aos servidores públicos, uma ferramenta que garanta mobilidade e flexibilidade no exercício de suas atividades, por meio do fornecimento de acessos telefônicos móveis SMP (linhas/planos com pacotes de voz e dados), razão pela qual os entes consorciados apresentaram historicamente solicitação da prestação destes serviços ao CINCATARINA.

Por fim, conforme levantamento de mercado previamente realizado no Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente processo, concluiu-se pela maior vantajosidade a realização de chamamento público para credenciamento de empresas para prestação de serviços continuados de telefonia e comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, na categoria tipo Plano Corporativo Pós-pago, com fornecimento de cartões SIM (Módulo de Identificação de Assinante) para atendimento da demanda exposta.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

2.1. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

A partir da definição de que a contratação do serviço supracitado realiza o atendimento da demanda exposta, cumpre retomar as conclusões já realizadas no ETP sobre o modo pelo qual CINCATARINA irá disponibilizar a sua contratação aos entes da federação.

Mediante o exposto no Estudo Técnico Preliminar, há a necessidade/intenção de contratação simultânea de duas ou mais operadoras, para possibilitar a cobertura dos serviços de telefonia móvel SMP na maior quantidade de bairros, áreas rurais e municípios do Brasil, em especial, os alocados em Santa Catarina, para atendimento aos diversos órgãos e secretarias espalhados geograficamente por diversos locais dos municípios consorciados. Assim, embasadas nas estatísticas divulgadas pela ANATEL (órgão regulador de telecomunicações) e nas constatações dos entes consorciados ao CINCATARINA, descarta-se a realização de licitação na modalidade pregão, visto que, a **unicidade** na contratação de 1 (um) prestador de serviço não atende as necessidades de cobertura ampla e total dos serviços de telefonia móvel SMP.

A contratação direta por inexigibilidade, prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, somente pode ser utilizada quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando não é possível promover disputa entre fornecedores em condições de igualdade. O referido dispositivo legal estabelece o rol de hipóteses em que a licitação é inexigível, conforme disposto na Seção II – Da Inexigibilidade de Licitação, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 74. **É inexigível a licitação** quando inviável a competição, **em especial nos casos de:**

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - **objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;**

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (Grifo nosso)

Com efeito, o credenciamento, enquanto espécie de inexigibilidade de licitação, consiste em ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços ou fornecedores de bens que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar (Acórdão TCU nº 352/2016 – Plenário).

Desse modo, o credenciamento pode ser adotado quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de competidores, mas sim do desinteresse da Administração em restringir o número de contratados (Acórdão nº 3567/2014-Plenário – TCU).

Ainda, de acordo com a Seção II – Do Credenciamento, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.”
[grifo nosso].

Por mais que esporadicamente ocorra variação dos preços dos planos de telefonia móvel SMP, este Credenciamento não se constitui e caracteriza-se como mercado fluído (inciso III), devido:

- ao longo dos 6 anos (3 credenciamentos) ao qual o CINCATARINA disponibiliza solução de telefonia móvel SMP, historicamente, foi possível manter os valores de contratação com as operadoras nos mesmos patamares de valores;
- os valores de planos de telefonia móvel SMP podem ter sofrido variações nas operadoras, mas na média, os valores ainda são perfeitamente praticáveis, demonstrando que as possíveis variações não afetam a viabilidade e operacionalidade das contratações;
- a contratação dos acessos telefônicos, em geral, se estende por vários anos, e não seria natural nem razoável que uma mesma operadora praticasse valores distintos para serviços idênticos em decorrência de negociações realizadas em momentos diferentes ao longo do contrato. Diferentemente de outros credenciamentos, o objeto deste processo refere-se à contratação **contínua e não eventual** de serviços de acesso à telefonia móvel pessoal (SMP). Dessa forma, haveria o risco de um mesmo ente consorciado possuir contratações com valores heterogêneos por acessos móveis com as mesmas características operacionais (planos) e prestados pela mesma operadora. Ressalta-se que não se trata de um serviço de prestação limitada ou ocasional, mas de uma utilização **permanente e contínua**, que exige **uniformidade nos planos e nos valores contratados** junto a uma mesma operadora.

O credenciamento ao serviço de telefonia móvel SMP do CINCATARINA será justificado concomitantemente pelas hipóteses de contratação do inciso I e II do art.79 da Lei Federal n. 14.133/2021, como segue:

- I - paralela e não excludente:** caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de **contratações simultâneas** em condições padronizadas”. Como evidenciado exaustivamente nos tópicos anteriores, demonstrando a necessidade de credenciamento do maior número possível de operadoras (com outorgas da ANATEL) para atendimento dos diversos entes consorciados ao CINCATARINA. Com isso, dar-se-á à todas as operadoras interessadas,

Inovação e Modernização na Gestão Pública

a possibilidade de credenciamento e prestação dos serviços de telefonia móvel SMP, respeitando condições padronizadas de operação e planos, que serão especificadas detalhadamente ao longo deste documento;

- **II - com seleção a critério de terceiros:** caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”. Devido as características de cobertura dos serviços de telefonia móvel SMP dos locais específicos de cada ente consorciado e da preferência da operadora que melhor atende àquela região, bairro ou município, a escolha dar-se-á pelo contratante/usuário final do ente consorciado.

Conclui-se, portanto, que a realização de edital de chamada pública na forma de CREDENCIAMENTO para a contratação dos serviços de telefonia móvel SMP e a gerência destes serviços, mostra-se como a solução mais adequada, eficiente e vantajosa aos entes consorciados ao CINCATARINA que desejam compartilhar este objeto, assegurando maior cobertura territorial, continuidade do serviço e atendimento às distintas realidades regionais dos entes consorciados.

Quanto a vantajosidade para a administração pública na realização de contratações em condições padronizadas, considerando a economia de escala e as possíveis renegociações ocasionadas pela evolução tecnológica, estratégica ou de mercado (promovidos pelas operadoras ao longo da vigência do credenciamento), prevê-se-á que a cada renovação de contrato seja possibilitada a renegociação (entre todas as operadoras credenciadas e em condições igualitárias) de valores, ou adicionais de serviços, recursos, qualidade ou quantidade de dados (GB do pacote de dados) através de aditivos contratuais, que serão especificados analiticamente ao longo deste Termo de Referência.

Ressalta-se que a intenção da contratação neste formato é uma gestão centralizada, porém, mais eficaz com os entes consorciados, visando minorar os gastos públicos e potencializar a eficiência administrativa, através da racionalização e otimização de processos repetitivos. A gestão de todos os acessos telefônicos móveis SMP, de todos os entes consorciados que contratarem este serviço, será realizada através do corpo técnico do CINCATARINA, reduzindo a quantidade de recursos humanos e administrativos até então necessários, produzindo resultados mais objetivos, econômicos e de operacionalização padronizados.

Ante o exposto, verifica-se que o procedimento mais adequado para a contratação do objeto supracitado é a realização de chamamento público na forma de Credenciamento, que será disponibilizado aos entes consorciados do CINCATARINA, sendo que a contratação das credenciadas dar-se-á por meio de processo administrativo por inexigibilidade de licitação.

2.2. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO E CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Como providências mínimas a serem adotadas, sem exclusão de outras que vierem a ser necessárias para o pleno atendimento da demanda, é importante que o responsável pelo controle e o fiscal do contrato realize um alinhamento interno para determinar a forma como os trabalhos serão realizados e a forma de fiscalização deste contrato.

Outro ponto que vale ser observado, refere-se à verificação da quantidade de pessoas na equipe atual (se suficiente em número e em treinamento) para garantir o fiel cumprimento das exigências.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Ainda nas mínimas condições anteriores, para plena satisfação da demanda exposta, é importante que os entes da federação consorciados, cooperados ou referendados ao CINCATARINA que já possuem os aparelhos para comunicação (celulares), a contratação dos serviços de telefonia móvel SMP independentem de outras contratações, pois esta solução, entrega todos os elementos necessários ao seu funcionamento.

Para a contratação dos serviços de telefonia móvel, objeto desta contratação, quando não houver disponibilidade de aparelhos para a ativação e funcionamento, os entes da federação consorciados, cooperados ou referendados ao CINCATARINA devem adquiri-los à sua maneira e disponibilidade. Outrossim, o CINCATARINA mantém regularmente edital de licitação distinto para aquisição de dezenas de modelos destes referidos dispositivos, aos quais os entes da federação consorciados, cooperados ou referendados podem realizar suas aquisições.

Ressalta-se que, como em qualquer contratação efetivada por consórcio público, cabe ao órgão ou entidade do ente da federação a realização de algumas providências. Previamente à celebração do contrato prestação do serviço contratado, deverá realizar o seu levantamento de mercado para, considerando sua realidade social e orçamentária, definir quais providências e contratações deverão ser por si realizadas para o pleno atendimento de sua demanda específica.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 OBJETO

O presente processo de chamamento público na forma de Credenciamento tem como finalidade a disponibilização de serviços continuados de telefonia e comunicação de dados a partir de terminais móveis, na modalidade SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) para comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, na categoria tipo Plano Corporativo Pós-pago, com fornecimento de cartões SIM (Módulo de Identificação de Assinante), para atendimento da demanda e uso dos órgãos ou entidades dos Entes da Federação consorciados, cooperados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, durante o prazo de vigência da contratação.

Os descritivos completos e as devidas informações pertinentes de cada serviço de Comunicação de Voz e Dados, estarão presentes ao longo deste Termo de Referência.

3.2 NATUREZA

Os serviços de Comunicação de Voz e Dados que constituem o objeto do presente processo de chamamento público na forma de Credenciamento, são classificados como serviços comuns, e de natureza continuada.

3.3 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as características do objeto e a viabilidade de adoção do credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, não há necessidade de parcelar a contratação, uma vez que todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas poderão ser habilitados.

3.4 QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

Os quantitativos foram mensurados levando-se em consideração as informações do último edital de credenciamento (0011/2022) e o crescimento anual das contratações, que de acordo com a Tabela 9 do ETP, há planos de comunicação de voz e dados com alta demanda e saldos no limite para novas contratações. Ainda, de acordo com a Tabela 7 do ETP, apenas em 2025 houve um crescimento de 56,02% nas contratações de comunicação móvel (“telefonia celular”) em relação ao ano anterior; e, se calcularmos os últimos 2 anos, o acréscimo foi de 116,91%, ou seja, mais que dobrou.

Considerou-se também o possível acréscimo no número de contratações futuras através do CINCATARINA, levando-se em consideração a maior vantajosidade proposta neste novo procedimento de credenciamento, com valores muito mais atrativos se comparados aos valores que a administração pública municipal tem praticado com editais próprios.

Baseado nestas informações, de maior vantajosidade para este novo credenciamento, combinada aos percentuais de crescimento até então constatados, calculou-se os quantitativos abaixo apresentados.

O valor da contratação fora estimado a partir da pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução n. 104/2022 do CINCATARINA e do art. 23, *caput* e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, ao qual, é apresentada em anexo a este Termo de Referência (Anexo I – Memória de Cálculo).

Tabela 1 – Planos e Pacotes para Contratações

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Valor Médio Mensal	Total Mensal	Total 12 Meses
1	10.000	Serviço	Plano de Comunicação Móvel (SMP) de Voz Ilimitado + 10 Gb Dados	R\$ 8,89	R\$ 88.900,00	R\$ 1.066.800,00
2	10.000	Serviço	Plano de Comunicação Móvel (SMP) de Voz Ilimitado + 20 Gb Dados	R\$ 9,32	R\$ 93.200,00	R\$ 1.118.400,00
3	10.000	Serviço	Plano de Comunicação Móvel (SMP) de Voz Ilimitado + 50 Gb Dados	R\$ 9,74	R\$ 97.400,00	R\$ 1.168.800,00
4	1	Serviço	Valor para Serviços Adicionais (Valor fixo e estimado)	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
	30.001				R\$ 287.500,00	R\$ 3.450.000,00

O item 4 constitui-se de uma reserva orçamentária estimada a ser usada durante a vigência do contrato, para gastos com serviços adicionais, temporários, de uso esporádico, inesperados e infrequentes, não sendo uma garantia de faturamento parcial ou total de seu valor. Ressalta-se que pelo idêntico modo de utilização, baseou-se no pregão eletrônico n. 90026/2025, processo administrativo eletrônico n. 000628/2025 do STF-Supremo Tribunal Federal, item 8.

Devido a este fato, não é possível quantificar isoladamente os serviços prestados e os valores; pois para alguns casos, as operadoras utilizarão as minutagens de uso como base do serviço; para outros serviços, poderão

ter valores fixos diários ou mensais; ainda, para um mesmo serviço de recebimento de chamada a cobrar ou de originação de chamadas à 0300, 0500 e 0900 (ou outros que vierem a ser implantados) poderão ser levados em consideração o tempo de uso e local de origem/destino da chamada. As muitas variáveis relativas ao uso, tornam impossíveis a previsibilidade quanto as quantidades e ao custo unitário de cada um destes serviços, de forma que a utilização do item 4 como um montante de reserva para serviços adicionais, configura-se a melhor solução para o amparo destas despesas eventuais. Por este motivo, o item 4 da Tabela 1 apresenta o quantitativo genérico de 1 (uma) unidade, em virtude da impossibilidade de mensuração prévia da real demanda, para a utilização dentro do limite de valor mensal e anual estabelecido.

Tal item foi inserido após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em razão da verificação da necessidade de previsão orçamentária para atendimento de demandas eventuais e não recorrentes, identificadas no planejamento.

Para o presente Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de telefonia móvel, estima-se uma quantidade total de até 30.000 acessos telefônicos móveis (linhas telefônicas); que, somadas ao valor de reserva para serviços adicionais, resultariam num valor máximo mensal de contratações de R\$ 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), e um montante anual máximo de contratações de R\$ 3.450.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais).

3.5 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

O presente credenciamento ficará permanentemente aberto para cadastramento de novos interessados.

A operadora de serviços de telecomunicações que tiver sua solicitação de credenciamento homologada, será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse do CINCATARINA.

Os contratos de prestação de serviços que resultarem da convocação das credenciadas terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no PNCP, e poderá ter prorrogação máxima decenal de acordo com os art. 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, que a Descrição da Solução como um todo é conteúdo a ser acrescido ao Termo de Referência, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...]

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Assim, para fins de definição das etapas exigidas para a análise do ciclo de vida do objeto, extrai-se do art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, “entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida”, estão a “manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado”. Da mesma forma, ao dispor sobre a descrição da solução como um todo em seu art. 18, § 1º, inciso VII, a legislação incluiu as “exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso”.

Buscando uma integração da legislação com as demais normativas existentes, cumpre mencionar ainda que a Lei Federal n. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu art. 3º, inciso IV, define o ciclo de vida como a “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Por fim, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria-Geral da União, em sua 5ª edição, de agosto de 2022, busca realizar uma divisão mais objetiva do ciclo de vida, fazendo-a em quatro etapas essenciais: produção, distribuição, uso e disposição/destinação final.

Com fundamento nos pontos supracitados, observa-se que a aplicação do “ciclo de vida do objeto” é desnecessária, pois trata-se de serviço prestado de comunicação de voz e dados, e não de produtos, materiais ou matérias-primas; desta forma, não haverá produção, distribuição, uso e destinação final destes elementos.

4.1 GLOSSÁRIO

- a) ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações. Atua como órgão regulador das telecomunicações no Brasil, com sede no Distrito Federal;
- b) ÁREA DE CONCESSÃO: Área geográfica na qual a prestadora de serviço telefônico deve explorar o serviço, nos termos do ato de outorga, observando a regulamentação pertinente;
- c) CSP: Código de Seleção de Prestadora – CSP – é o código utilizado para selecionar a operadora em uma chamada de Longa Distância;
- d) DDD (Discagem Direta a Distância): É o código nacional que identifica a área de registro do telefone móvel ou de localização do telefone fixo;
- e) eSIM: Cartão SIM digital, padrão do setor de telecomunicações, que permite ativar um plano celular de operadora sem a necessidade do uso de um cartão SIM físico;
- f) GSM: Padrão de tecnologia de comunicação móvel digital, conforme definido pela Comissão Europeia das Administrações Postais e de Telecomunicações, ou qualquer dos padrões sucessores compatíveis;
- g) ICCID (Integrated Circuit Card Identifier): É um número de série único de 19 a 20 dígitos que identifica o cartão SIM (SIMCard) ou eSIM, funcionando como uma "identidade" para ele. As operadoras de telecomunicações utilizam este número para conectar, autenticar, ativar, gerir e rastrear os dispositivos em suas redes móveis;
- h) LDI (Longa Distância Internacional): é o SMP de Longa Distância que ultrapassa os limites do território nacional;
- i) LDN (Longa Distância Nacional): é o SMP de Longa Distância restrito ao território nacional;
- j) MVNE (Mobile Virtual Network Enabler - Habilitador de Rede Virtual Móvel): é uma operadora de telecomunicações tradicional com outorga da ANATEL que fornece infraestrutura de rede e serviços técnicos (como faturamento e gerenciamento de assinantes) para Operadoras de Rede Virtual Móvel (MVNOs);
- k) MVNO (Mobile Virtual Network Operator - Operador de Rede Móvel Virtual): é uma empresa que oferece serviços de telefonia móvel aos consumidores finais sem ter outorga da ANATEL, não possuindo infraestrutura própria (como antenas). Em vez disso, as MVNOs alugam o uso da rede de operadoras tradicionais (hospedeiras, MVNE);

- l) **PACOTE DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS:** Lista de serviços telefônicos prestados pela operadora, na forma de preço único;
- m) **SERVIÇOS DO PLANO:** Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e os critérios de aplicação;
- n) **SIMCARD:** Cartão removível que provê a identidade do assinante no padrão de tecnologia GSM;
- o) **SMP (Serviço Móvel Pessoal):** O SMP permite a comunicação de voz entre aparelhos celulares ou entre um aparelho celular e um telefone fixo, e possibilita o acesso aos diversos serviços e recursos da internet em banda larga;
- p) **ROAMING:** Extensão dos serviços providos para áreas diferentes da área de registro da linha celular;
- q) **ROAMING AUTOMÁTICO:** Prestação de roaming sem necessidade de substituição do aparelho celular ou troca do número de acesso;
- r) **ROAMING INTERNACIONAL:** é o pacote de voz e dados para uso do sistema de telefonia no exterior.

4.2 CONDIÇÕES GERAIS

Este processo, conforme definido no levantamento de mercado, destina-se a contratação de empresas para a prestação de serviços de telefonia móvel SMP, para atendimento aos entes consorciados ao CINCATARINA já atendidos e que possuem Termo de Uso vigentes, ou ainda, aos demais municípios que venham aderir à contratação, conforme planos disponibilizados, especificações técnicas e características definidos na descrição da solução.

Os contratos de prestação de serviços serão firmados entre o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA e as Operadoras de Telecomunicações, por inexigibilidade de licitação, mediante chamamento público na forma de Credenciamento, de acordo com o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os contratos de prestação de serviços resultantes da convocação das credenciadas terão vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada a vigência, até o limite legal, previsto no artigo 106 c/c artigo 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não obstante que os credenciamentos tenham vigência determinada, o CINCATARINA não terá qualquer obrigação de fidelização na prestação do serviço, podendo efetuar portabilidade, transferência de titularidade ou cancelamento de linhas (acessos telefônicos móveis SMP) a qualquer momento. O credenciamento será mantido em vigor mesmo que não haja linhas ativadas, de forma a possibilitar futuras habilitações de serviços.

Os entes consorciados ao CINCATARINA não ficam obrigados a utilizar os serviços contratados, podendo optar por realizar contratações próprias. Portanto, a contratação não gera obrigação por parte dos entes consorciados e ao CINCATARINA.

Os serviços de telefonia móvel SMP devem ser prestados por operadoras de telecomunicações **outorgadas** pela ANATEL, e que englobem todas as atividades administrativas e operacionais (cuidados técnicos) necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente da telefonia móvel SMP, propiciando segurança e estabilidade na comunicação entre os servidores públicos, e com a comunidade.

O Serviço Móvel Pessoal - SMP é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre aparelhos móveis, ou destes para telefones fixos, além do acesso à internet.

A entrega dos serviços deve atender aos regulamentos definidos pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, quanto às especificações, regras, normativas e penalidades.

O SMP deve suportar a comunicação de voz e dados originados em terminais móveis com tecnologia digital, com as características de serviço pós-pago, para a prestação de serviços em todo o território nacional com disponibilização de sinal próprio ou com cobertura através de acordo de roaming de voz e dados, disponibilizando aos acessos móveis os serviços definidos neste Termo de Referência. Desta forma, a Contratada deve entregar cobertura para o SMP em todos os estados da Federação, por meios próprios e/ou por convênios com outras operadoras, para todos os serviços de voz e dados propostos, contando inclusive com roaming sem custos adicionais e automático entre as localidades.

Os serviços contratados devem ser disponibilizados na forma 24x7, ou seja, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao CINCATARINA.

Os serviços individuais de cada acesso móvel contratado devem atender no mínimo as funcionalidades especificadas neste Termo de Referência.

Os serviços devem garantir que o CINCATARINA e os entes consorciados, cooperados ou referendados possam enviar e receber chamadas telefônicas e mensagens de texto de/para qualquer outra prestadora de SMP, e de/para qualquer aparelho móvel ou fixo.

Caso a Contratada venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, o CINCATARINA poderá solicitar a migração sem ônus para essa tecnologia a qualquer tempo, desde que possua aparelhos que tenham suporte para a tecnologia em questão.

A Contratada não deve permitir que o usuário do terminal móvel contrate qualquer serviço excedente ao previsto neste edital. Todas as habilitações, mudanças de planos, configurações e mudanças de características de uso, deve apenas ser solicitada formalmente pelo CINCATARINA. Apenas o CINCATARINA possuirá relacionamento de atendimento com a Contratada.

Os quantitativos estimados para as contratações para atendimento das demandas dos entes da federação consorciados, cooperados ou referendados ao CINCATARINA, constam no subitem 3.4 deste TR (Quantitativos e Valores Estimados da Contratação); os quantitativos serão compartilhados entre as operadoras credenciadas, e as contratações serão realizadas enquanto houver saldo disponível no quantitativo de cada plano a ser contratado.

4.3 CREDENCIAMENTO

4.3.1 REQUERIMENTO, PROPOSTAS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

O procedimento será realizado de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 0120, de 2023, do CINCATARINA.

Os documentos necessários ao credenciamento dos serviços de telefonia móvel SMP constam no item 5 (Requisitos da Contratação) deste Termo de Referência.

O Requerimento de Credenciamento poderá ser apresentado a qualquer tempo, durante a vigência do edital de credenciamento, com todas as informações solicitadas conforme modelo específico do edital, datado e assinado, observada a forma de apresentação do requerimento e dos documentos de habilitação indicada no edital.

O requerimento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao respectivo julgamento.

O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido no Edital será considerado inepto, podendo a interessada apresentar novo requerimento.

As propostas contendo os planos e valores ofertados deverão estar em conformidade com o estabelecido no Edital de Credenciamento e seus anexos, respeitando a compatibilidade de todos os seus itens, não sendo possível a adição e mudança de planos senão os previstos no Edital.

Os documentos de habilitação exigidos deverão estar cadastrados e válidos no sistema INTEGRIGOV, os quais serão consultados diretamente pela Administração.

Os demais documentos exigidos no certame, quando aplicável, poderão ser entregues em envelope fechado, contendo a documentação a ser submetida à análise, e deverá ser destinada ao Diretor Executivo do CINCATARINA, na sede do Consórcio Público localizado na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, Florianópolis-SC; ou na Central Executiva, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 650, 1º Andar, Sala 102, Edifício Notre Dame, Bairro Centro, CEP: 89.580-005, Fraiburgo-SC; de segunda a sexta-feira das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h; ou podem ser enviadas através do e-mail: credenciamento@cincatarina.sc.gov.br.

Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou cópia acompanhada do original, podendo ser substituído por conferência com a original das cópias apresentadas, através da Comissão Especial ou ainda por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do interessado, inclusive por meio eletrônico.

Os documentos em língua estrangeira deverão estar traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade quando da apresentação do credenciamento. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 120 (cento e vinte) dias após a sua expedição.

As proponentes deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos estaduais e/ou municipais.

A interessada ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e pela veracidade dos documentos de habilitação, ficando facultada à Comissão Especial a realização de diligência para a comprovação.

A Credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto ao CINCATARINA sempre que ocorrer alterações significativas em sua constituição, mudança de endereço e/ou conta de e-mail e/ou telefone, entre outras.

4.3.2 ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

O procedimento será conduzido pela Comissão Especial nomeada pelo CINCATARINA, nos termos do art. 3º da Resolução nº 0120, de 2023, do CINCATARINA.

O Requerimento de Credenciamento, bem como os documentos de habilitação, será analisado pela Comissão Especial, com vistas à homologação pelo Diretor Executivo do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão Especial verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação da Administração Pública. Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial deixará de credenciar o interessado, por falta de condição de participação.

Os documentos de habilitação exigidos deverão estar cadastrados e válidos no sistema INTEGRIGOV, os quais serão consultados diretamente pela Administração.

Os documentos emitidos por sistema eletrônico, inclusive aqueles cadastrados no sistema INTEGRIGOV serão aceitos pela Comissão Especial, desde que verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, no caso de impossibilidade de acesso à Internet, compreendendo:

- A Comissão Especial poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos;
- Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, ou ao sistema INTEGRIGOV, a Comissão Especial diligenciará para que, em até 10 (dez) dias consecutivos a partir da comunicação, a interessada apresente o que lhe for solicitado, sob pena de inépcia.

Serão declarados CREDENCIADOS todos os requerimentos que atenderem às condições do Edital.

A atualização dos dados da credenciada prevista não alterará as condições dos credenciamentos já homologados.

A Comissão Especial terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação favorável ou não, à interessada a se credenciar.

Pedido de impugnação e pedido de esclarecimento, deverão ser protocolados em até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital, sob pena de não conhecimento da impugnação ou dispensa resposta para o caso de esclarecimento.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação.

Da decisão do credenciamento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis da sua ciência.

4.3.3 HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Todas as operadoras de telecomunicações que preencherem os requisitos constantes neste TR/Edital terão seus requerimentos de **credenciamento aprovados** pela Comissão Especial.

O Diretor Executivo do Consórcio Interfederativo Santa Catarina realizará a homologação de cada credenciamento, após manifestação favorável da Comissão Especial.

Homologado o credenciamento, este será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (<https://diariomunicipal.sc.gov.br/>), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), e no sítio eletrônico oficial do CINCATARINA (<https://cincatarina.sc.gov.br/>) devendo o CINCATARINA comunicar, por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento, à Credenciada.

A homologação do requerimento vincula a Credenciada, sujeitando-a integralmente às condições estabelecidas no Edital, Minuta Contratual e Termo de Referência.

Os pedidos de atualização de dados serão registrados no processo de credenciamento.

4.4 PLANOS DE VOZ – TELEFONIA MÓVEL

Para este credenciamento, os planos de voz devem possuir os seguintes recursos:

- a) Deve ser capaz de realizar/receber ligações para/de qualquer telefone móvel ou fixo de qualquer lugar do Brasil, para todas as operadoras nacionais, de forma ilimitada;
- b) O SMP deverá permitir originar e receber chamadas locais, LDN e LDI, e permitir o roaming nacional automático e o roaming internacional quando solicitado;
- c) Deve possuir as funcionalidades de: identificação de chamada, bloqueio de identificação de chamada, chamada em espera, chamada em grupo (teleconferência), desvio de chamadas (transferência temporária de chamadas), envio e recebimento de mensagens de texto (SMS), envio e recebimento de mensagens multimídia (MMS), Aviso e Caixa Postal (caixa mensagens de voz);
 - 1) A identificação de chamada permite a identificação do número telefônico que estiver chamando;
 - 2) O bloqueio de identificação de chamada deve permitir a aplicação de bloqueio do envio do código de acesso, inviabilizando a identificação deste pela estação móvel chamada;
 - 3) O desvio de chamada deve permitir ao usuário, via comandos digitados no teclado da estação móvel, a configuração do redirecionamento automático de ligações de entradas não atendidas, depois de um determinado número de toques, para outro número telefônico. Para esta funcionalidade cabe ao usuário determinar o número telefônico para o qual a chamada será redirecionada, bem como a conveniência ou não da ativação deste serviço;
 - 4) Os planos contemplam em seu custo a disponibilização da funcionalidade de AVISO. Quando o usuário estiver indisponível, fora da área de cobertura ou desligado, a operadora de telecomunicações deve enviar um SMS informando data, hora da última chamada e quantidade de vezes que cada número ligou para o acesso no período, para que o usuário possa identificar a origem das ligações e retornar as ligações desejadas;
 - 5) Recurso de Caixa Postal, sem custos, para a gravação de mensagens de voz quando o usuário estiver indisponível, com o celular em uso, fora da área de cobertura ou desligado. Este recurso poderá ser habilitado ou desabilitado pelo usuário da telefonia móvel, através de mensagem enviado por SMS para um código específico determinado pela operadora, ou através da alteração no Software de Gestão.
- d) As chamadas locais e LDN e os serviços mencionados no item “c” não deverão ser tarifadas (valor zero), estando contempladas pela tarifa única do Pacote de Serviços Telefônicos propostos pela operadora credenciada;
- e) As chamadas originadas e recebidas de serviços com bloqueio liberado (desbloqueadas) pelo CINCATARINA: chamadas a cobrar, chamadas internacionais, 0300, 0500 e 0900 (ou outros que vierem a ser implantados) serão tarifadas de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 777/2025 da ANATEL ou outra que vier a substituí-la. Neste caso, devido a imprevisibilidade das

tarifas aplicadas, estes valores deverão ser alocados e cobertos de acordo com os limites do item 4 deste processo (Valor para Serviços Adicionais (Valor fixo e estimado));

- f) Suportar a realização e recebimento de chamadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública;
- g) Permitir acesso telefônico facilitado à Central de Atendimento da Contratada;
- h) Permitir acesso a todos os recursos solicitados pelo CINCATARINA e adicionalmente, a todos os recursos extras disponibilizados pela Contratada de forma gratuita.

4.4.1 ROAMING NACIONAL

A Contratada deve disponibilizar aos usuários quando em viagem, a prestação do SMP em redes próprias ou de outras prestadoras, sem custos adicionais ao pacote contratado, desconsiderando qualquer tipo de cobrança adicional de chamadas (recebimento/originação de ligações) em roaming nacional.

A prestadora deve possuir roaming nacional de voz e dados sem alteração de número ou aparelho, para todas as linhas contratadas.

O serviço de roaming nacional deve ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

4.4.2 ROAMING INTERNACIONAL

A Contratada deve disponibilizar aos usuários dos acessos móveis quando em viagem fora do país, a possibilidade de prestação do SMP através do roaming internacional, em redes próprias ou de outras prestadoras, cujos planos, pacotes ou serviços onerosos deverão ser incluídos na fatura mensal a ser apresentada ao CINCATARINA.

Por padrão, o roaming internacional deve ser **bloqueado** em todos os acessos telefônicos móveis, sendo que sua liberação deve ser feita exclusivamente por intermédio do gestor/fiscal do contrato do CINCATARINA.

O serviço de Roaming Internacional poderá ser contratado de forma temporária (avulsa) e adicionado ao atual plano contratado para determinado acesso telefônico móvel, para o período desejado da viagem. A Contratada deve informar no momento da contratação, se o país de destino possui a facilidade de roaming internacional. O registro de liberação deve ser feito junto ao atendimento da Contratada antes da viagem e a remoção do registro ao término da viagem. Deve ser informado o(s) país(es) de destino, o período da viagem, o modelo/marca do aparelho a ser utilizado, se o serviço a ser habilitado será somente voz, ou dados, ou concomitantemente ambos os serviços.

O serviço de Roaming Internacional também poderá ser contratado de forma permanente, adicionando o pacote de serviços mensal desejado (Roaming Internacional América, Europa, Mundo) ao atual plano contratado para determinado acesso telefônico móvel, com pagamento mensal. A utilização deste pacote dará direito ao acesso automático ao roaming internacional, sem necessidade de contratações adicionais, para todo o período da viagem, respeitando os limites diários das franquias de voz e dados referente aos planos contratados (estas franquias deverão ser apresentadas juntamente com as propostas de credenciamento das operadoras de telecomunicações).

As remunerações decorrentes do roaming internacional devem ser faturadas e cobradas obrigatoriamente pela Contratada em moeda nacional, na fatura à qual o acesso telefônico móvel SMP (linha) está alocada, não sendo aceitas faturas em nome de terceiros.

Os serviços em *roaming* internacional, prestados no exterior, não podem ter seus valores precisados, porquanto, esses são faturados pelas operadoras de telefonia na origem dos serviços prestados, variando conforme a sua localização, justificando assim, o uso da previsão constante no item 4 deste objeto. Portanto, os gastos decorrentes do uso do Roaming Internacional deverão ser realizados conforme tabela vigente da operadora, e os valores deverão ser alocados e cobertos de acordo com os limites do item 4 deste processo (Valor para Serviços Adicionais (Valor fixo e estimado)).

Tal item foi inserido após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em razão da verificação da necessidade de previsão orçamentária para atendimento de demandas eventuais e não recorrentes, identificadas no planejamento.

4.4.3 CHAMADAS DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

As chamadas de longa distância internacional (LDI) compreendem ligações originadas no Brasil para outros países.

Por padrão, as chamadas LDI devem ser bloqueadas em todos os acessos telefônicos móveis (linhas), sendo que sua liberação deve ser feita exclusivamente por intermédio do gestor do CINCATARINA.

As autorizações e bloqueios de acesso as chamadas de longa distância internacionais que não sejam suportadas via software de gestão online devem ser atendidas por meio de solicitações encaminhadas pelo CINCATARINA, com tempo de atendimento máximo de 24 horas após a solicitação formal.

As remunerações decorrentes das chamadas LDI (longa distância internacional) devem ser faturadas e cobradas obrigatoriamente pela Contratada, na fatura a qual o acesso telefônico móvel SMP (linha) está alocada, não sendo aceitas faturas em nome de terceiros, e os valores deverão ser alocados e cobertos de acordo com os limites do item 4 deste processo (Valor para Serviços Adicionais (Valor fixo e estimado)).

4.5 PLANOS DE DADOS - INTERNET

Para este credenciamento, os planos de dados devem possuir os seguintes recursos:

- a) Todos os planos de telefonia móvel SMP contemplarão a utilização de dados móveis (acesso à Internet), com franquia de dados conforme determinado na nomenclatura de cada item de serviço disponibilizado neste TR/Edital;
- b) O serviço de dados concomitante com as linhas de voz deverá permitir a comunicação de dados com a rede mundial (internet), via operadora, aos aparelhos celulares compatíveis;
- c) Permitir acesso a todos os recursos solicitados pelo CINCATARINA e adicionalmente, a todos os recursos extras disponibilizados pela Contratada de forma gratuita;
- d) Deve disponibilizar acesso de dados ininterrupto à internet;
- e) Ao fim da franquia, o acesso à Internet deve ser mantido, sendo facultado à prestadora a redução da velocidade de acordo com o limite estabelecido pela ANATEL;

- f) Não poderá haver cobrança de tráfego excedente de dados ou de transmissões (envio e recebimento) de mensagens SMS, MMS, áudio, ou outras modalidades multimídias;
- g) Não deve ser ofertada ao usuário da linha a possibilidade de manter a velocidade contratada depois de esgotada a franquia mediante pagamento adicional considerando que o CINCATARINA figura como gestor do contrato, competindo-lhe, de forma exclusiva, a contratação, alteração, ampliação, redução ou qualquer outra tratativa relativa aos serviços de telefonia. A vedação se justifica diante da prática recorrente de contato direto das operadoras com os usuários finais para oferta de aumento de velocidade, pacotes complementares ou alterações de plano, o que não é admitido no âmbito da execução contratual;
- h) A franquia deve ser automaticamente renovada após o encerramento do ciclo de fechamento da fatura;
- i) Disponibilizar acesso ao aplicativo de mídia social Whatsapp sem descontar da franquia contratada, para envio e recebimento de mensagens de texto, voz e vídeos;
- j) É facultada a Contratada o desconto ou não da franquia de dados, no caso de uso da funcionalidade de ligação de voz e videochamada pelo Whatsapp ou outro aplicativo com características semelhantes;
- k) A Contratada poderá disponibilizar, sem desconto da franquia de dados, o acesso a outros aplicativos conforme a sua disponibilidade e conveniência, tais como: Telegram, Signal, Meta/Facebook Messenger, Viber, Instagram, Twitter, Waze, Easy Taxi, Microsoft Teams, Outlook, entre outros.
- l) As estatísticas e o detalhamento da utilização do serviço de dados devem ser disponibilizados “on line” através de ferramenta de Gestão disponibilizada pela operadora de telecomunicações, ou pode ser solicitado à Contratada esporadicamente, devendo ser entregue em até 03 (três) dias úteis em arquivo com formato eletrônico compatível com o padrão “Layout FEBRABAN Conta Eletrônica de Telecomunicações - V3R0” (ou outro que vier a substituir).

4.6 PLANOS DE VOZ E DADOS – CARACTERÍSTICAS COMUNS

Para este credenciamento, concomitantemente ao acima exposto, os planos de voz e dados observarão as seguintes condições:

- a) Os usuários poderão escolher entre as empresas credenciadas, aquela que atenda melhor a suas necessidades, considerando a cobertura e a qualidade de serviço no local de uso (município/ente consorciado);
- b) Deverá ser disponibilizado um SOFTWARE PARA GESTÃO ONLINE DA LINHA, o qual deve atender aos seguintes requisitos:
 - i. A ferramenta online para gerenciamento do SMP deve ser acessível via Internet por meio de protocolo HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure), mediante entrada de login e senha, com possibilidade de configuração de perfis de acesso a ferramenta de gestão online;
 - ii. O software deve permitir ao CINCATARINA a gestão das linhas contratadas por meio da aplicação de regras de controle e de acesso aos serviços de telecomunicações contratados,

- possibilitando a habilitação e desabilitação de recursos, por acesso telefônico (linha) e por grupo de acessos;
- iii. Suportar autorizações e bloqueios de acesso aos serviços credenciados, de ligações a cobrar, 0300, 0500 e 0900, configurações e parametrizações de horários e calendários de funcionamento das linhas, entre outros serviços;
 - iv. Suportar autorização e bloqueio (padrão) para originar ligações através de outra operadora, utilizando outro código de operadora (CSP);
 - v. Suportar a definição de limite de consumo de dados por linha e por grupos de acessos;
 - vi. Possibilitar a geração de relatórios gerenciais;
 - vii. Disponibilizar o download de faturas online (.PDF / .XLS / .TXT / .CSV), cujo relatório deve listar os registros de chamadas com suas respectivas durações e remunerações;
 - viii. É responsabilidade da Contratada a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online;
 - ix. As autorizações e bloqueios de acesso que não sejam suportadas via software de gestão online devem ser encaminhadas pelo CINCATARINA e atendidas por meio de solicitações, com tempo de atendimento máximo conforme Tabela 2 – Acordo de Nível de Serviço (SLA - Service Level Agreement. Tempo de Execução).
- c) De acordo com Art. 81 da Resolução 765/2023 da ANATEL ou outra(s) que vier(em) a substituir, poderá ser solicitada a suspensão da prestação de serviço dos acessos móveis SMP (linha) de até 120 dias, sem ônus, uma única vez a cada 12 meses;
- d) Todos os serviços constantes na Tabela 2 – Acordo de Nível de Serviço (SLA - Service Level Agreement. Tempo de Execução), deverão ser prestados sem custo adicional.

4.7 VALOR PARA SERVIÇOS ADICIONAIS (VALOR FIXO E ESTIMADO)

O item 4 do TR e Edital (Serviços Adicionais (Valor Fixo e Estimado)) constitui-se de uma reserva orçamentária estimada a ser usada durante a vigência do contrato, para gastos com serviços adicionais, temporários, de uso esporádico, inesperados e infrequentes, não sendo uma garantia de faturamento parcial ou total de seu valor.

Tal item foi inserido após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em razão da verificação da necessidade de previsão orçamentária para atendimento de demandas eventuais e não recorrentes, identificadas no planejamento. Os serviços utilizados em roaming internacional, ligações de longa distância internacional, chamadas recebidas a cobrar, ligações para 0300, 0500 e 0900, ou qualquer outra modalidade de serviços tarifados, só podem ser autorizados, realizados e cobrados com prévia autorização do CINCATARINA.

Os serviços em *roaming* internacional, prestados no exterior, não podem ter seus valores precisados, porquanto, esses são faturados pelas operadoras de telefonia na origem dos serviços prestados, variando conforme a sua localização. Os demais serviços, constituem-se de idêntica imprevisibilidade de alíquotas e valores praticados; justificando assim, o uso da previsão constante no item 4 deste objeto.

Portanto, após os serviços serem habilitados e autorizados pelo CINCATARINA, os gastos decorrentes do uso dos serviços acima mencionados deverão ser realizados conforme tabela vigente da operadora, e os

valores deverão ser alocados e cobertos de acordo com os limites do item 4 deste processo (Valor para Serviços Adicionais (Valor fixo e estimado).

4.8 MÓDULO DE IDENTIFICAÇÃO DO ASSINANTE (SIMCARD E E-SIM)

O SIMCard (cartão SIM, sigla em inglês para “Subscriber Identity Module”, em português “Módulo de Identificação do Assinante”) é o cartão inteligente utilizado em dispositivos móveis de comunicação, tais como celulares, smartphones, tablets e modems de internet, para acesso aos serviços disponibilizados pelas operadoras de telecomunicações.

O eSIM é um chip virtual e digital integrado ao dispositivo que substitui o cartão SIMCard, permitindo a ativação de planos de telefonia sem a necessidade de um chip físico. Essa tecnologia oferece maior praticidade, segurança e flexibilidade, possibilitando o uso de múltiplos planos em um único aparelho e a ativação digital dos serviços. Porém, atualmente, uma pequena parcela de dispositivos telefônicos móveis (aparelhos celulares) mais recentes e modernos, disponibilizam esta tecnologia.

A Contratada deve providenciar todos os cartões SIM necessários para habilitação das linhas do CINCATARINA e para eventuais substituições, sem qualquer ônus adicional.

Para os casos de substituição, principalmente ocasionados por falhas físicas e eletrônicas nos cartões, a Contratada deve providenciar a entrega de novo cartão SIM habilitado, nas mesmas condições anteriores.

Quando solicitados, a Contratada deve fornecer ao CINCATARINA em até 20 dias, uma reserva técnica de cartões SIM (sem ativação, SIMCards “virgens”) durante a vigência do contrato decorrente do credenciamento de telefonia móvel SMP, objetivando acelerar as eventuais substituições de acessos telefônicos defeituosos e/ou inclusões de novas linhas que se façam necessárias.

O cartão SIM (físico) deve possuir recorte adaptável aos três tamanhos existentes no mercado, sendo:

- Mini-SIMCard (ou 2FF);
- Micro-SIMCard (ou 3FF);
- Nano-SIMCard (ou 4FF).

Os cartões SIM devem ser entregues em embalagens originais e lacradas.

Quando a operadora de telecomunicações enviar novo lote de contratações de acessos telefônicos móveis SMP (linhas) com seus respectivos SIMCards, juntamente deverá enviar também a Nota Fiscal e a relação (romaneio) dos novos números telefônicos contratados relacionados à cada SIMCard (ICCID).

Os SimCards são materiais de consumo necessários a prestação do serviço SMP, sendo assim, não serão devolvidos ao final do Contrato.

4.9 SOLICITAÇÕES DE NOVOS ACESSOS (LINHAS) E ENTREGAS DE MATERIAIS

O CINCATARINA solicitará novos acessos telefônicos SMP através de e-mail endereçado ao seu consultor/gestor indicado pela operadora credenciada, com as seguintes informações:

- quantidade de acessos telefônicos móveis SMP (SIMCards e/ou eSIM);
- código de área (DDD) dos acessos telefônicos móveis;
- plano a ser contratado;
- número da fatura ao qual os acessos devem ser alocados.

As solicitações de novos acessos telefônicos, alterações, contratação de planos ou recursos, e qualquer outro serviço relacionado à telefonia móvel SMP só poderá ser realizada pelo gestor/fiscal do contrato do CINCATARINA.

Os novos acessos telefônicos SMP devem ser enviados com bloqueio de 30 dias (que serão desbloqueados após o recebimento e realocação do CINCATARINA); ou, na impossibilidade de bloqueio, não poderá haver cobranças neste período inicial.

É expressamente proibido qualquer relacionamento comercial direto entre operadora de telecomunicação (Contratada) e usuário final do acesso móvel SMP, salvo para eventuais ajustes e regularização operacional do serviço.

Deste modo, toda a alocação de acessos telefônicos (linhas) devem ser solicitadas pelos entes consorciados, cooperados ou referendados ao CINCATARINA, que realizará a contratação nas operadoras credenciadas e se encarregará de todo o gerenciamento operacional e administrativo desta contratação.

Atualmente, o CINCATARINA mantém sua sede no município de Florianópolis-SC (Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - Bairro Canto, Centro Executivo Imperatriz - 13º andar, sala 1305, CEP 88.070-800) e, o tratamento e processamento dos serviços de telefonia móvel SMP são realizados na Central Executiva em Fraiburgo-SC (Rua Nereu Ramos, 650 – Bairro Centro, Edifício Notre Dame – 1º andar, sala 102, CEP 89.580-005); portanto, o envio de SIMCards, faturas, e/ou qualquer outro material relacionado ao serviço, deve ser enviado para este último endereço.

4.10 CÓDIGO DE ÁREA (DDD) E NUMERAÇÃO

É facultada ao CINCATARINA a escolha do código de área para cada acesso móvel SMP (linha) contratado.

De acordo com os atuais códigos de área definidos pela ANATEL para o estado de Santa Catarina, haverá em sua maioria, contratações dos códigos DDD (Discagem Direta a Distância) 47, 48 e 49. Porém, poderão ser contratados acessos telefônicos com qualquer outro DDD válido em território nacional.

A Contratada deve realizar eventuais trocas de número quando solicitado pelo CINCATARINA, sem ônus adicional e independentemente de motivo.

4.11 PORTABILIDADE NUMÉRICA

A portabilidade numérica, regulamentada pela ANATEL, é a liberdade para mudar de operadora mantendo o número telefônico. Portanto, quando solicitado, a Contratada deverá realizar a portabilidade numérica das linhas indicadas.

De acordo com o Capítulo V (Da Numeração e da Portabilidade) Art. 103 da subseção XVI (Dos Prazos) da resolução nº 777/2025 da ANATEL, a portabilidade deve ser realizada em até 3 dias úteis.

Os pedidos de portabilidade numérica devem ser realizados sem ônus adicional.

Para proceder a portabilidade, a Contratada deverá disponibilizar SIMCards em quantidade suficiente para atender todos os acessos telefônicos móveis (linhas celulares) informados, efetuando a substituição dos cartões antigos pelos novos.

Em razão da portabilidade, os acessos móveis (linhas) não deverão permanecer inativas por mais de 4 (quatro) horas.

Os acessos móveis somente serão considerados portabilizadas após sua efetiva transferência para o sistema da Contratada, utilizando-se do novo chip e dos recursos de voz e dados da nova operadora de telecomunicações.

4.12 TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Poderão ser solicitadas transferências de titularidade de acessos telefônicos móveis SMP para o CINCATARINA, de entes consorciados, cooperados ou referendados ao CINCATARINA, e empresas terceirizadas prestadoras de serviços de algum destes anteriormente citados.

Os pedidos de transferência de titularidade devem ser realizados sem ônus adicional, em até 20 dias consecutivos da data de solicitação.

4.13 SERVIÇOS DE TERCEIROS OU OUTROS SERVIÇOS

A Contratada não pode, sob qualquer hipótese, oferecer ou disponibilizar aos usuários do CINCATARINA nas linhas em utilização, qualquer serviço com ônus financeiro e que não esteja previsto no credenciamento, sem que haja expressa autorização formal do gestor do CINCATARINA. Caso ocorra a disponibilização de serviço não autorizado, os lançamentos serão contestados e a Contratada deverá remover os valores lançados e desabilitar imediatamente o recurso/serviço originador.

De forma análoga, a Contratada não pode, sob qualquer hipótese, autorizar que outras empresas ofereçam aos usuários do CINCATARINA ou que disponibilizem nas linhas em utilização, qualquer serviço que não esteja previsto no contrato. Caso ocorra a disponibilização de serviço não previsto no contrato, o CINCATARINA está isento de arcar com as despesas decorrentes dos serviços habilitados.

4.14 SEGURANÇA

Nos casos de perda, furto ou roubo de dispositivo móvel (aparelho celular) de algum acesso telefônico móvel (linha) do CINCATARINA, a Contratada será comunicada e deverá bloquear e/ou cancelar (conforme pedido) o acesso telefônico móvel informado, sem ônus adicional ao CINCATARINA.

É dever da Contratada a manutenção de um serviço antifraude, o qual deve tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência da ocorrência, e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar a utilização do serviço no prazo máximo de 24 horas, não eximindo a Contratada da responsabilidade por quaisquer ligações/comunicações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude.

A prestação dos serviços deve contar com ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados.

Cabe a Contratada garantir sigilo e inviolabilidade das comunicações realizadas (voz e dados), bem como manter sigilo sobre quaisquer informações que venha a ter conhecimento em virtude da contratação.

A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

4.15 CICLO DE FATURAMENTO

Os serviços de telecomunicações devem ser cobrados mensalmente de acordo com as quantidades contratadas.

Preferencialmente, o ciclo de faturamento mensal da operadora deve ser iniciado no primeiro dia e encerrado no último dia de cada mês; porém, de acordo com a necessidade do CINCATARINA, poderá ser formalmente solicitado através de ofício, a alteração do período do ciclo de faturamento e conseqüentemente a data de vencimento das faturas. Portanto, caberá ao CINCATARINA definir a data inicial e final do ciclo mensal de faturamento.

O vencimento das faturas deve ser programado para pelo menos 15 dias após o encerramento de cada ciclo e envio da Nota Fiscal.

As franquias de dados contratadas devem ser automaticamente renovadas em cada início de ciclo.

4.16 CONTESTAÇÕES

Ocorrendo problemas na apresentação das faturas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento fica sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao CINCATARINA.

Cabe ao CINCATARINA fazer as contestações das faturas com lançamentos indevidos ou com valores diferentes do contratado, sempre que se fizer necessário.

A operadora de telecomunicações deve atender as determinações da Resolução 765/2023, Capítulo IV (Da Contestação), Arts. 60 a 63 (sítio eletrônico - <https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2023/1900-resolucao-765>) da ANATEL, ou de outra que vier a substituí-la, onde, faz-se saber:

“DA CONTESTAÇÃO

Art. 60. O Consumidor poderá contestar a cobrança de valores junto à Prestadora no prazo de 3 (três) anos contados da data da cobrança considerada indevida.

Parágrafo único. O valor contestado e ainda não pago terá sua cobrança suspensa e a Prestadora deverá emitir, sem ônus ao Consumidor, novo documento de cobrança para pagamento dos valores não contestados, com prazo adicional, observado o disposto no § 1º do art. 54.

Art. 61. A contestação de débito suspende a fluência dos prazos para suspensão e rescisão contratual, até que o Consumidor seja notificado da resposta da Prestadora à sua contestação.

§ 1º A Prestadora deverá analisar a contestação de débito e notificar o Consumidor de sua resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da contestação.

§ 2º O valor contestado poderá ser cobrado novamente após notificação do Consumidor sobre as razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente, desde que a análise seja realizada no prazo previsto no § 1º.

Art. 62. Caso a contestação seja procedente ou o prazo previsto no § 1º do art. 61 transcorra sem que haja manifestação da Prestadora, esta deverá:

I - proceder à devolução automática, na forma do art. 64, do valor pago e contestado pelo Consumidor; ou,

II - cancelar a cobrança caso o valor contestado não tenha sido pago pelo Consumidor.

Art. 63. A análise da contestação de débitos, a devolução de valores indevidos e o cancelamento da cobrança deverão ser realizados:

I - na Forma de Pagamento Pós-Paga, pela Prestadora que emitiu o documento de cobrança; e,

II - na Forma de Pagamento Pré-Paga, pela Prestadora que disponibilizou o crédito.”
[Grifo nosso].

Após a verificação dos arquivos eletrônicos com os lançamentos de cada fatura fornecidos ao CINCATARINA, e, ocorrendo divergências nos valores contratados, será realizada as contestações dos lançamentos ou dos valores indevidos (conforme previsto no 765/2023, Capítulo IV, Arts. 60 a 63 ou outra(s) que vier(em) a substituir) para que a contratada realize as devidas correções dentro do prazo previsto, e disponibilize os novos documentos para cobrança (boletos).

Quando da existência de processos administrativos, transcorrido o devido trâmite referente a multas contratuais, os valores das mesmas podem ser glosados em faturas com vencimento vindouro.

Não será emitido o atestado de recebimento das faturas e envio ao departamento financeiro do CINCATARINA, enquanto houver contestações e lançamentos pendentes de ajustes em tempo hábil e previsto para tal (30 dias da data de contestação).

O CINCATARINA apenas realizará o pagamento de faturas que não possuam lançamentos contestados, ou de faturas ao qual os valores contestados foram devidamente excluídos pela operadora com o envio de novo documento de cobrança.

Caso o CINCATARINA realize contestações de lançamentos e de valores indevidos nas faturas, cabe à Contratada providenciar os devidos ajustes ou apresentar contrarrazões no prazo de 30 dias da data de contestação (conforme Resolução da ANATEL 765/2023, Capítulo IV, Arts. 60 a 63 ou outra(s) que vier(em) a substituir).

Todo o trâmite e ajuste de valores entre a Contratada e CINCATARINA deve ser realizada dentro do prazo acima mencionado. Eventuais desajustes e recontestações dos lançamentos e de valores indevidos, terá seu prazo remanescente para as devidas verificações e contrarrazões dentro do instituído pelo protocolo inicial. Desta forma, a Contratada não deve deixar os ajustes de contestações para a data limite, sob pena de possíveis recontestações ultrapassarem a data limite sem tempo hábil de análise da operadora contratada, resultando na obrigatoriedade do envio de boleto de forma impositiva. Ou seja, tratativas dentro do prazo de 30 dias não ensejará reinício de contagem de novo prazo de 30 dias; os prazos serão remanescentes para o longo das tratativas limitando-se ao prazo total de 30 dias da data de contestação.

Extrapolado este prazo, a Contratada terá 10 dias após solicitação via e-mail do CINCATARINA para envio de novo boleto bancário com data de vencimento para pelo menos 15 dias da emissão do novo documento, e excluídos os valores contestados. O não atendimento a este dispositivo resultará em envio de notificação e abertura de processo administrativo em desfavor da Contratada, com possíveis penalizações cabíveis.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Em decorrência da possível existência de grande quantidade de lançamentos e valores contestados de determinada fatura, é facultado ao CINCATARINA admitir e receber solicitação formal da Contratada (desde que dentro do prazo regular de 30 dias) para prorrogação de prazo para análise das contestações; e, quando assentido (formalmente por e-mail ou outro documento), não poderá ultrapassar o prazo de 15 dias consecutivos adicionais.

O CINCATARINA poderá delegar a auditoria das faturas telefônicas a uma empresa especializada, a qual poderá ser responsável pelas atividades de ajustes mencionados neste TR e Edital. Neste caso, a Contratada será formalmente comunicada.

A Contratada também poderá delegar os serviços de análise e ajustes de lançamentos e valores contestados a uma empresa terceirizada e especializada; porém, será de sua inteira responsabilidade (Contratada) os prazos assumidos e as ações por ela deliberada. Neste caso, cabe a Contratada informar qual empresa será a responsável por esta tarefa, bem como os contatos e todos os meios de comunicação necessário para a realização das atividades.

Lançamentos e valores distintos nas faturas não serão passíveis de compensação em faturas subsequentes, para fins de auditoria e pagamento, a diferença entre os serviços tarifados a maior e a menor com relação aos preços contratados, quando cobrados a maior serão contestados e glosados, e quando cobrados a menor serão considerados desconto.

4.17 FATURA E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Somente serão remunerados os serviços autorizados e previstos neste TR, e, todas as demais atividades que se façam necessárias para a operacionalização e manutenção da continuidade de uso dos serviços credenciados constantes neste estudo não devem representar custos adicionais ao CINCATARINA.

Os serviços utilizados em roaming internacional, ligações de longa distância internacional, chamadas recebidas a cobrar, ligações para 0300, 0500 e 0900, ou qualquer outra modalidade de serviços tarifados, só podem ser autorizados, realizados e cobrados com prévia autorização do CINCATARINA. Neste caso, devido a imprevisibilidade das tarifas aplicadas, estes valores deverão ser alocados e cobertos de acordo com os limites do item 4 deste processo (Valor para Serviços Adicionais (Valor fixo e estimado)).

O pagamento mensal será efetuado através de Nota Fiscal/Fatura (e/ou boleto com código de barras para as faturas contestadas).

A fatura deve ser emitida mensalmente contendo o valor total e o individual por acesso (linha), acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados, tais como: assinaturas, chamadas tarifadas e gratuitas, tempos das chamadas, franquia de dados utilizados por uso/dia, entre outros.

Não será considerada a fatura apresentada em formato, contratante, endereço ou condições diversas daquelas estabelecidas no presente TR.

O CINCATARINA determinará a quantidade de faturas que deverão ser disponibilizadas pela operadora, e indicará a cada nova contratação de acessos telefônicos móveis SMP (linhas) à qual fatura estas linhas deverão ser alocadas. Quando necessário, o CINCATARINA poderá realocar estes acessos telefônicos entre as diferentes faturas, bem como, poderá solicitar a criação de uma nova fatura (conta).

O CINCATARINA realizará as conferências e análises dos serviços efetivamente prestados, e dos possíveis lançamentos que serão contestados que deverão ser ajustadas entre as partes (Contratante /

Contratada) das faturas mensais; posteriormente, o fiscal do contrato emitirá o *atestado de recebimento* das faturas classificadas como “aprovadas” para envio ao departamento financeiro para liquidação.

Não será emitido o atestado de recebimento das faturas e envio ao departamento financeiro do CINCATARINA, enquanto houver contestações e lançamentos pendentes de ajustes, de acordo com o exposto no subitem 4.16 Contestações.

Quando houver contestações de lançamentos da fatura, o pagamento poderá ser realizado com novo boleto bancário ou carta depósito com os ajustes promovidos.

As faturas serão liquidadas na data de vencimento original quando não houver contestações de lançamentos indevidos e emitido atestado de recebimento pelo fiscal do contrato; ou, será liquidada em nova data, mediante aprovações dos novos cálculos e envio de documento de cobrança.

A fatura deve conter todos os tributos, encargos, impostos e taxas, destacadas com suas respectivas alíquotas e valores aplicados.

Em decorrência do CINCATARINA (tomador dos serviços) ser órgão público, e de acordo com a Instrução Normativa nº 1234/2012 Anexo I da Receita Federal do Brasil (ou outra(s) que vier(em) a substituir ou incluir novos parágrafos), deverá ser retido e descontado do valor total da fatura a alíquota de 4,80% à título de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre Bens e Serviços.

Ainda, a fatura dos serviços prestados:

- deve ser enviada mensalmente em arquivo eletrônico ao CINCATARINA ou disponibilizada para download, com até 10 dias consecutivos após o fechamento do ciclo de faturamento, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação a data de seu vencimento;
- o detalhamento dos lançamentos constantes nos arquivos eletrônicos deve seguir o padrão “Layout FEBRABAN Conta Eletrônica de Telecomunicações - V3R0” (ou outro que vier a substituir) disponível em <http://www.febraban.org.br/>;
- os arquivos eletrônicos devem ser fornecidos e compatíveis com os aplicativos Microsoft Office Excel, Google Sheets e LibreOffice Calc, no formato de texto puro sem formatações e estilos (TXT) ou texto separado por vírgulas (CSV). As faturas eletrônicas também devem ser disponibilizadas em formato PDF (Portable Document Format);
- a fatura deve apresentar o detalhamento das chamadas por linha, com quebra de páginas, ou seja, o início do detalhamento de uma nova linha deve ser feito sempre em uma nova página.

Caso a fatura (impressa ou PDF) não seja apresentada concomitantemente com o arquivo eletrônico com as movimentações (arquivo .TXT, .CSV ou .XLS), para efeito de contagem dos prazos de vencimento, será considerada a última data de entrega dos referidos arquivos.

O arquivo eletrônico poderá ser disponibilizado por meio de link (endereço eletrônico) disponibilizado para download. Nesse caso, será considerada como data de entrega a data em que o link foi disponibilizado e informado ao CINCATARINA através de comunicação por e-mail, bem como da verificação e validação do link informado.

Após o encerramento do contrato de credenciamento, os serviços utilizados por força da contratação devem ser cobrados em um prazo máximo de 90 dias.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32



www.cincatarina.sc.gov.br



cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

Eventuais variações dos preços dos serviços durante a execução do contrato não darão ensejo a qualquer aditivo contratual, salvo hipótese subsumível para reequilíbrio econômico-financeiro, devendo a proposta contemplar eventuais riscos relativos à flutuação dos preços, ressalvados os casos de reajustes e reequilíbrios previstos no contrato.

4.18 ATENDIMENTO E SUPORTE

Durante toda a vigência do contrato, cabe a Contratada obrigatoriamente manter consultor/gestor que atenda as solicitações originadas do CINCATARINA para realização de procedimentos, solicitação de novos acessos telefônicos e eSIM/SIMCards, envio de troca de titularidade e portabilidades, solução de problemas, prestação de esclarecimentos, atendimento das reclamações que surgirem durante a execução do contrato, entre outras tarefas cotidianas.

Cabe a Contratada prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CINCATARINA, com atendimento em até 48 horas, por meio do consultor designado para acompanhamento do contrato.

Em caso de substituição do consultor/gestor da Contratada, o CINCATARINA deve receber aviso formal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no qual deve conter informações relativas ao substituto, tais como: nome completo, números de telefone, endereço eletrônico, etc.

Caso o consultor/gestor da Contratada não realize satisfatoriamente as tratativas, pendências e solicitações entre Contratada e Contratante, a Contratada deve substituir o consultor/gestor quando solicitado pelo CINCATARINA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Tal medida se justifica como forma de preservar a eficiência e a continuidade das atividades, assegurando que os objetivos do contrato sejam plenamente atendidos.

Cabe a Contratada possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto.

Por normas da ANATEL, as operadoras de telefonia são obrigadas por lei a manter suporte, com regras específicas para atendimento telefônico, definindo prazos e canais de comunicação obrigatórios para a resolução de problemas e manter o correto funcionamento do SMP.

A Contratada deve manter uma Central de Atendimento operando 24 horas por dia durante 7 dias da semana (atendimento 24x7), incluindo feriados e finais de semana.

Todas as demandas do CINCATARINA devem ser recebidas e processadas pela Contratada, com envio de um número de protocolo que permita a identificação, individualização e acompanhamento da solução.

A Contratada deve prestar suporte técnico em período integral, por consultores especializados, através de um canal de comunicação diferenciado e eficiente, mediante a designação de um número telefônico específico para essa finalidade, com atendimento imediato em caso de falha na prestação dos serviços. A correção dos problemas deverá ser concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado pelo CINCATARINA, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do CINCATARINA.

Ao final de cada atendimento motivado por abertura de chamado, a Contratada deverá entregar laudo técnico à Contratante, contendo no mínimo as seguintes informações: data e hora do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito e providências adotadas.

A Contratada não deve realizar qualquer manutenção direta em aparelhos dos usuários do CINCATARINA.

As comunicações de roubo, furto ou extravio do aparelho e o consequente bloqueio da linha, deverá ser realizada em caráter de urgência, com prazo máximo de execução de 4 horas; mas, dentro das possibilidades técnicas e operacionais, deve ser realizada com prioridade.

As interrupções programadas dos serviços devem ser comunicadas ao CINCATARINA com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Para atender aos serviços relativos ao contrato de Credenciamento, as operadoras de telecomunicações cumprirão os seguintes tempos de execução:

Tabela 2 – Acordo de Nível de Serviço (SLA - Service Level Agreement. Tempo de Execução)

ID	Atividades	Tempo para Execução*
1	Nova habilitação	10 dias
2	Desativação Linha	24h
3	Ativação de Serviços	24h
4	Desativação de Serviços	24h
5	Bloqueio Linha	4h
6	Desbloqueio Linha	24h
7	Troca de Número	24h
8	Ativação/Bloqueio <i>Roaming</i> Internacional	24h
9	Troca de <i>SimCard</i> (substituição ICCID)	24h
10	Portabilidade	até 3 dias
11	Transferência de Titularidade	até 20 dias
12	Fornecimento de <i>SimCard</i>	até 20 dias

(*) A contar da solicitação do gestor/fiscal do contrato do CINCATARINA.

A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos estabelecidos na Tabela 2, previamente e caso haja justificativa técnica, e aceita pelo CINCATARINA.

4.19 REVISÃO DE PREÇOS

Devido a necessidade de a contratação depender da escolha do beneficiário/usuário final (Contratante) em decorrência da qualidade e cobertura de sinal de telefonia móvel SMP em cada área geográfica (bairro, área rural ou município) do usuário utilizador, o Credenciamento possibilita as contratações através de condições igualitárias, simultâneas e não excludentes, de diversas operadoras de telefonia móvel SMP.

Acompanha-se ao longo dos anos, uma constante e intensa evolução tecnológica na telefonia móvel SMP:

- 1G (analogico e voz) nos anos 80, não suportava envio de mensagens ou transmissão de dados;
- seguido pelo 2G (GSM- Global System for Mobile Communications, digital, SMS e dados básicos) na década de 90, melhorou a qualidade de voz e possibilitou o SMS (Short Message Service), além do GPRS (2,5G) e EDGE (2,75G), que permitiam velocidades mais altas para transferência de dados e navegação na internet;

- O 3G expandiu a internet móvel e o uso de aplicativos nos anos 2000, com suporte a serviços que consomem mais banda, como vídeo, videoconferências e transferência de grandes arquivos, com taxas que podiam chegar a 2 Mbps;
- A 4G (LTE-Long Term Evolution) revolucionou o tráfego de dados com streaming e jogos com alta velocidade e baixa latência a partir de 2013;
- Atualmente, o 5G promove a internet ultrarrápida e novas funcionalidades, permite uma infraestrutura inteligente, tecnologia imersiva e um ecossistema de Internet das Coisas (IoT) em larga escala.

Essa evidente evolução tecnológica desencadeou e continua a promover uma intensa concorrência das operadoras de telecomunicações: por diversidade de serviços, maior qualidade de voz, maior quantidade de dados trafegados (banda) e preços de planos mais atrativos.

De acordo com a explícita evolução tecnológica disponibilizada, da cobertura em território nacional e da similaridade dos serviços ofertados pelas operadoras de telefonia móvel SMP, são possibilitadas condições técnicas igualitárias para o credenciamento de múltiplas operadoras de telecomunicações.

Levando-se também em conta aspectos de concorrência de marketshare (fatia de mercado), constata-se que as referidas operadoras de telecomunicações constantemente oferecem benefícios de qualidade dos serviços, aumento de franquia (quantidade) de voz e dados, e redução de preços aos seus clientes, para o atingimento de seus interesses particulares.

Assim, de acordo com o acima exposto, este Termo de Referência pretende disponibilizar as melhorias oportunizadas pelas operadoras de telecomunicações, proporcionando o aperfeiçoamento nas características técnicas e nos valores inicialmente contratados, oferecendo vantajosidade à Administração Pública ao longo da vigência do credenciamento das referidas empresas.

Quanto aos planos e valores, decorrem-se:

- a) após a finalização do ETP, foi realizada uma pesquisa para investigação dos planos de voz e dados mais utilizados pelo mercado, especialmente para o setor público. Também, comparamos os atuais planos contratados pelo CINCATARINA, com os planos oferecidos e recomendados pelas prestadoras de serviços (operadoras) ao qual mantemos o atual credenciamento;
- b) baseada nas informações acima, elaborou-se uma nova lista de planos e pacotes que apresentam melhor aderência à esta futura contratação (Tabela 1 - Planos e Pacotes para Contratações). Ressalta-se que os planos e pacotes selecionados, apresentam as melhores conformidades com os interesses do CINCATARINA e de seus entes consorciados, bem como apresentam as semelhanças mais plausíveis entre as proponentes, respeitando ao máximo e dentro das possibilidades, os princípios da isonomia para a participação do maior número possível de operadoras interessadas ao atendimento a este objeto;
- c) na Tabela 1, também são apresentados os valores resultantes da pesquisa de mercado;
- d) em tempo, dispomos de uma lista homogênea de planos, características e valores para credenciamentos de prestadores de serviços (operadoras) e de contratações (planos e pacotes);
- e) todas as reduções das tarifas praticadas pela Contratada que o órgão regulador ANATEL venha a determinar devem ser estendidas ao CINCATARINA;
- f) a Contratada deverá garantir o repasse ao CINCATARINA de todos os preços e vantagens ofertadas aos consumidores de seus planos cujo perfil de tráfego seja semelhante, sempre que esses forem

Inovação e Modernização na Gestão Pública

mais vantajosos do que os ofertados no certame, e desde que não comprometa o equilíbrio financeiro da contratação;

- g) a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) prevê o reajuste de preços em contratos administrativos como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro, com base em critérios definidos em edital e contrato. Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, com o mínimo de 12 (doze) meses com base no índice IST (Índice dos Serviços de Telecomunicações, fornecido pela ANATEL) acumulado do período de referência, ou, caso esse índice venha a ser extinto, será utilizado com base no índice IPCA, sendo necessário pedido do interessado, sob pena de preclusão lógica;

- I. Nos termos do art. 92, §§ 3º e 4, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é possível a adoção de índices específicos ou setoriais, desde que guardem pertinência com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Nesse sentido, o Índice dos Serviços de Telecomunicações, fornecido pela ANATEL e normatizado pela Resolução nº 420, de 25 de novembro de 2005, que foi revisada pela Resolução nº 532, de 03 de agosto de 2009, revela-se adequado por ser um índice responsável por medir a inflação do setor de telecomunicações no Brasil:

O Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) é o índice de preços responsável por medir a inflação do setor de telecomunicações no Brasil e tem por objetivo atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública. O IST serve também como balizador de diversos contratos firmados entre operadoras de telecomunicações e entes públicos e privados.

O Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) é definido como a combinação de diferentes índices econômicos utilizados na economia brasileira, formando uma cesta de índices. Seu objetivo é atualizar os valores relacionados à prestação dos serviços de telecomunicações, refletindo de maneira mais adequada a variação dos custos do setor, a saber:

- IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo: utilizado pelo Banco Central do Brasil no acompanhamento de metas de inflação;
- IPCA- Subgrupo Energia Elétrica: mensura as variações de preços da energia elétrica residencial;
- IPCA- Subgrupo Correios: mensura as variações de preços de produtos de postagem e correios;
- INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor: calculado a partir de uma amostra populacional composta de famílias com renda mensal variando entre 1 e 8 salários mínimos;
- SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil: é produzido em parceria com a CAIXA e tem por objetivo a geração de séries mensais dos fatores de produção aplicados à construção civil, tais como o preço dos materiais, salários, custo dos projetos de construção em geral, etc.;
- IGP-DI - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna: é um índice de preço que visa a constituir um deflator implícito do PIB, sendo calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- IPA-OG - Máquinas e Equipamentos: é calculado pela Fundação Getúlio Vargas e mede a variação de preços, no atacado, dos insumos componentes de máquinas e equipamentos voltados para a indústria de transformação, como motores, bombas, compressores, entre outros;

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- IGP-M - Índice Geral de Preços – Mercado: similar ao IGP-DI, sendo o período de coleta distinto. É bastante utilizado pelo setor financeiro brasileiro;
 - IPA-OG - Artigos de Borracha e de Material Plástico: mede a variação de preços, no atacado, dos insumos componentes de artigos de borracha e de material plásticos, como pneus para automóveis, ônibus e caminhões, laminados, embalagens, entre outros¹
- h) no decorrer do período do contrato de credenciamento quanto na possível renovação contratual, a Contratada pode/deve abster-se da solicitação de reajuste de preços, caso os valores contratados estejam alinhados com os preços atuais praticados pelo mercado e pela operadora de telecomunicações em questão. Assim, não havendo necessidade de alterações monetárias, as partes podem inferir na manutenção dos preços praticados;
- i) a operadora de telecomunicações credenciada, pode, a qualquer tempo, disponibilizar melhorias nas características técnicas, oferecendo maior vantajosidade à Administração Pública ao longo da vigência do credenciamento da referida empresa, tais como:
- i. aumento da franquia (quantidade) de dados. Um plano inicialmente contratado como 10 GB de dados, poderá ser beneficiado com a entrega de 12 Gb, 15 GB, 18 Gb (ou outro) de dados, ao longo do contrato;
 - ii. apesar do plano de voz contemplar ligações ilimitadas em todo o território nacional, há serviços telefônicos onerosos (por exemplo: recebimento de ligações a cobrar, 0300, 0500, 0900, ligações internacionais, entre outras). Ao seu arbítrio, a operadora de telecomunicações poderá oferecer a gratuidade para algum(ns) destes serviços;
 - iii. a operadora pode sugerir a inclusão de novos serviços, aplicativos e recursos aos planos, com gratuidade na utilização.
- i) a qualquer tempo, especialmente antes da renovação contratual (anual), bilateralmente, poderá ser proposto a renegociação dos valores contratados com todas as operadoras de telecomunicações credenciadas. Desde que sejam apresentadas condições financeiras mais compensatórias, e de forma consensual e igualitária por todas as operadoras de telecomunicações credenciadas, poderá ser confeccionado aditivo ou apostilamento com os novos valores credenciados, proporcionando maior vantajosidade à Administração Pública ao longo da vigência do credenciamento;
- j) a redução de valores proposta por determinada operadora, quando caracterizada como vantajosa, implicará a necessidade de as demais operadoras credenciadas procederem ao enquadramento nas mesmas condições ofertadas. Na hipótese de negativa de aceite/enquadramento por parte de alguma operadora credenciada, deverão ser mantidos os valores vigentes conforme as condições atualmente contratadas;
- k) as vantajosidades disponibilizadas pelas operadoras deverão ser encaminhadas ao CINCATARINA, que deverá formalmente aprová-las através da confecção de um aditivo ou

¹ TELECOMUNICAÇÕES, Agência Nacional de. **Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST.** Disponível em: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/competicao/tarifas-e-precos/calculo-do-ist>. Acesso em: 17 dez. 2025.

apostilamento para registrar as negociações e as alterações, só então, após as assinaturas bilaterais, será autorizado o seu uso;

- l) todas as vantagens disponibilizadas pelas operadoras de telecomunicações, tanto da possível redução dos valores dos planos quanto de serviços e recursos adicionais, **deverão ser estendidos a todos os acessos telefônicos SMP (linhas)** ativos do contrato de credenciamento. É vedado a aplicação de vantagens à parte do parque de acessos telefônicos, ou apenas aplicáveis às futuras contratações. Ou seja, em razão da uniformidade da contratação, as vantagens devem ser estendidas a todos os usuários ativos;
- m) com a possibilidade de melhorias técnicas e de valores ao longo do credenciamento, a Administração Pública poderá dispor de vantagens mais alinhadas com o mercado, proporcionadas pela evolução tecnológica e pelo ganho da contratação em escala.

4.20 GESTÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A gestão do contrato será realizada pelo CINCATARINA, cabendo entre outras ações:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato de Credenciamento, do Edital e seus Anexos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- c) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato de credenciamento, e conforme aprovação e recebimento definitivo dos serviços;
- d) Estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado, incluindo, neste ponto, a comunicação frequente para operacionalização das demandas e resoluções de problemas;
- e) Coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva, por meio dos gestores e fiscais do contrato;
- f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g) Observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;
- h) Solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
- i) Convocar e coordenar reuniões;
- j) Intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;
- k) Avaliar eventuais atrasos nos prazos de atendimento ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;
- l) Analisar e conduzir o processo de solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de itens, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;
- m) Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela Contratada;

- n) Enviar notificação à Contratada devido a ocorrência de eventuais falhas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- o) Instaurar e conduzir eventuais Processos Administrativos, incluindo a apuração de responsabilidades, aplicação de advertências e/ou multas nos casos de descumprimento das obrigações contratuais entre outras penalidades previstas no contrato, e até mesmo a rescisão contratual.

4.21 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Mediante o exposto, cabe a Contratada:

- a) Cumprir todas as exigências, prazos e execuções dos serviços conforme as especificações deste Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o CINCATARINA autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CINCATARINA ou a terceiros, ficando assegurada a ampla defesa;
- d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com o CINCATARINA;
- e) Relatar ao CINCATARINA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- f) Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- h) Dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos;
- i) A Contratada deve atender as solicitações de reparos/ajustes aos serviços de telefonia de acordo com os prazos estipulados pelas resoluções vigentes da ANATEL;
- j) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- k) **Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis.** A solicitação de bloqueio dos serviços e/ou dos terminais somente poderá ser realizado pelo gestor/fiscal do contrato do CINCATARINA;
- l) Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CINCATARINA;
- m) Possibilitar aos usuários de telefones celulares do CINCATARINA, na condição de itinerantes, receber a prestação do serviço móvel SMP em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às regulamentações vigentes, considerando-se, objetivamente, as normas e procedimentos instituídos pela ANATEL;
- n) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo gestor/fiscal de contrato do CINCATARINA acerca dos serviços de telefonia móvel SMP;

- o) Visando o melhor relacionamento possível entre Contratante e Contratada, a qualquer tempo o gestor/fiscal de contrato do CINCATARINA poderá solicitar a substituição do atendimento de determinado membro da equipe da Contratada, desde que justifique as razões para tal, ao qual, terá o prazo de 30 dias para efetuar e comprovar a substituição;
- p) A Contratada só poderá enviar novos acessos telefônicos SMP mediante solicitação expressa por e-mail do CINCATARINA;
- q) A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços é exclusividade da Contratada, reservando-se o direito ao CINCATARINA de, quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação de serviços, glosas de valores e envio de Notificações ou Processos Administrativos;
- r) Reserva-se o direito à Contratante de apresentar redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- s) A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- t) Realizar com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as normas e especificações, realizando verificação *in loco* e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do CINCATARINA, à qual se compromete, desde já, a submeter-se;
- u) Não subcontratar nenhuma empresa para terceirização dos serviços objeto deste edital;
- v) Tomar todas as providências necessárias ao perfeito funcionamento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao CINCATARINA;
- w) Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;
- x) Adotar as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- y) Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao CINCATARINA;
- z) Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;
- aa) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CINCATARINA, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual o CINCATARINA renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva;
- bb) No caso de falhas, discrepâncias, omissões ou transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à Contratada formular imediata comunicação escrita ao CINCATARINA, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar obstáculos ao perfeito funcionamento dos serviços;
- cc) Ser pontual e regular na execução dos serviços, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços;
- dd) Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização;

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ee) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do previsto nesta contratação;

ff) Efetuar reunião, com a participação do Responsável da Contratada e o Fiscal do CINCATARINA, para organização e análises dos serviços prestados, bem como, entre outras, para negociações e tratativas sobre contestações e faturas pendentes de liquidação;

gg) Atender e obedecer às resoluções da agência reguladora ANATEL;

hh) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.22 INTEROPERABILIDADE, ACESSO A DADOS E PADRÕES ABERTOS

4.22.1 DIRETRIZ GERAL

De acordo com a Resolução n. 419/2025 do CINCATARINA que estabelece diretrizes para a interoperabilidade e gestão de dados de contexto em soluções e sistemas de tecnologia da informação e comunicação, o CINCATARINA incentivará a utilização de ferramentas e componentes que proporcionam a comunicação e compartilhamento de dados entre os sistemas (da contratada e do contratante) para promover maior eficiência administrativa, transparência e melhoria na prestação de serviços.

Considerando que a interoperabilidade de dados está de acordo com as atuais políticas do Governo Digital e contribui para a governança de dados, a solução ofertada deverá garantir interoperabilidade, acesso a dados e integração segura, em consonância com as diretrizes do CINCATARINA, considerando a existência da plataforma institucional smart.cincatarina.sc.gov.br, baseada em padrões abertos e interoperáveis, com referência ao ecossistema FIWARE.

4.22.2 DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS E APIS

A contratada deverá:

a) Disponibilizar acesso aos dados em tempo real (RT – Real-Time) ou quase real (NRT – Near Real-Time), preferencialmente por meio de APIs REST (API-Application Programming Interface (Interface de Programação de Aplicações), REST- Representational State Transfer (Transferência de Estado Representacional)), devidamente documentadas;

b) Fornecer ao CINCATARINA as chaves de acesso (API keys, tokens ou mecanismos equivalentes) necessárias à integração, bem como a documentação técnica correspondente;

c) Garantir que, independentemente da tecnologia interna adotada, os dados possam ser consumidos externamente pelo CINCATARINA de forma padronizada.

4.22.3 DADOS ABERTOS

Quando os dados em questão forem classificados como dados abertos, serão aceitas integrações por meio de catálogos CKAN (Comprehensive Knowledge Archive Network) ou plataformas equivalentes.

4.22.4 OUTROS FORMATOS DE ACESSO

Alternativamente às APIs REST, poderão ser analisados e aceitos, mediante avaliação técnica do CINCATARINA:

- Views em banco de dados;
- Outros formatos de acesso estruturado;
- Novos mecanismos que venham a surgir, desde que garantam interoperabilidade, segurança e rastreabilidade.

4.22.5 CREDENCIAIS DE SEGURANÇA

As chaves, segredos e credenciais de acesso deverão:

- Ser fornecidas exclusivamente por canais seguros;
- Permanecer acessíveis apenas aos responsáveis técnicos da Contratada e do CINCATARINA;
- Não trafegar por canais públicos ou inseguros, como e-mail sem criptografia ou meios equivalentes.

4.22.6 FLUXOS DE MENSAGENS, IoT E ALERTAS

Em casos específicos de monitoramento, alertas, IoT, sistemas de emergência ou detecção de fraudes, o CINCATARINA poderá disponibilizar à proponente:

- APIs de recebimento de dados no padrão FIWARE (NGSI/NGSI-LD);
- Protocolos como MQTT;
- Ou APIs REST específicas ao caso.

4.22.7 LIMITES OPERACIONAIS

O CINCATARINA compromete-se a respeitar os limites de consulta, volume de dados e parâmetros de segurança definidos, de forma a garantir que a interoperabilidade e a soberania dos dados não comprometam a operação da solução da Contratada.

4.22.8 AUTENTICAÇÃO, SSO E LOGIN FEDERADO

Quando houver controle de acesso por usuários, a solução deverá ofertar compatibilidade com autenticação federada, por meio de OAuth 2.0 ou padrão equivalente, permitindo integração com:

- sso.interfederado.sc.gov.br (SSO institucional do CINCATARINA, baseado em Keycloak);
- Gov.br, quando aplicável.

De forma a possibilitar:

- Gestão centralizada de criação, habilitação e desabilitação de usuários pelo CINCATARINA ou pelos municípios envolvidos;
- Uso de login único (Single Sign-On – SSO) entre sistemas integrados;

- Autenticação federada sem interferir no modelo interno de autenticação da solução do Contratado, sendo utilizada exclusivamente para fins de integração e controle de acesso.

4.22.9 NEUTRALIDADE TECNOLÓGICA

Não será exigida marca, produto, modelo ou tecnologia específica, desde que a solução atenda integralmente às obrigações de interoperabilidade, acesso à dados, segurança e padrões abertos estabelecidos neste documento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 16 da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA –, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório – em especial neste Termo de Referência e no Edital e nos seus anexos – e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e da execução do contrato de credenciamento de telefonia móvel SMP.

É necessário manter as condições de habilitação exigidos no processo do credenciamento e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do IntegriGov.

Não será permitida a subcontratação dos serviços deste objeto, sob pena de notificação, encerramento do contrato e demais consequências cabíveis. Esta medida visa manter maior controle das operações e mitigar qualquer impedimento que possa existir devido a falta de outorga na agência reguladora de telecomunicações, dos prestadores de serviços envolvidos.

Para a prestação de serviços de telefonia móvel SMP, a Contratada deverá atender aos requisitos de qualificação e habilitação.

5.1 CONDIÇÕES GERAIS

Os documentos de habilitação exigidos deverão estar cadastrados e válidos no sistema INTEGRIGOV, os quais serão consultados diretamente pela Administração. Para tanto, deverá ser apresentada declaração (conforme anexo específico do edital) informando que os documentos de habilitação se encontram disponíveis no referido sistema. Na hipótese de o interessado ainda não possuir cadastro no INTEGRIGOV, deverá providenciar o seu cadastramento e a inserção da documentação exigida, como condição para participação no certame.

As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos exigidos nos requisitos da contratação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

A empresa interessada deverá apresentar Requerimento de Credenciamento, conforme modelo específico do edital;

Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação.

5.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação da qualificação técnica, a empresa interessada deverá apresentar:

- a) Contrato de Concessão ou Termo de Autorização, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação vigente, na modalidade: Serviço Móvel Pessoal (SMP) abrangendo todas as regiões de concessão do território nacional, sendo aceito os Extratos devidamente publicados no Diário Oficial da União;
- b) Comprovação de que a empresa interessada tomou conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços (conforme modelo específico).

5.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, será exigido o encaminhamento via sistema dos seguintes documentos:

- a. Em conformidade com o art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b. Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio de autenticação reconhecido, cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda do Outorgante e do Outorgado;
- c. Em conformidade com o inciso I do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação.
- d. Em conformidade com o inciso I do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e. Em conformidade com o inciso III do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal;
- f. Em conformidade com o inciso III do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;

- g. Em conformidade com o inciso III do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- h. Em conformidade com o inciso II do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i. Em conformidade com o inciso IV do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);
- j. Em conformidade com o inciso V do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;
- k. Em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida DECLARAÇÃO expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002;
- l. Em conformidade com o inciso IV do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- m. Em conformidade com o § 1 do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021 será exigida DECLARAÇÃO de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para comprovação da qualificação econômico-financeira, a empresa interessada deverá apresentar:

- a) Certidão(ões) Negativa(s) de Feitos sobre Falência, expedida(s) até 90 (noventa) dias antes da data limite para apresentação das propostas, salvo menor prazo previsto no documento, a(s) qual(is) deve(m) ser expedida(s) pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa, devendo as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina verificarem as exigências do Poder Judiciário, quanto à expedição da(s) certidão(ões) nos sistemas SAJ e EPROC, para fins de validade, conforme previsto no art. 69, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

No que tange à cobrança dos demais documentos de habilitação econômico-financeira prevista no art. 69, da Lei Federal n. 14.133/2021, opta-se por dispensá-la parcialmente neste processo em razão das características particulares do objeto a ser contratado (serviços de telefonia móvel SMP). Isso porque, trata-se de

contratação por meio de credenciamento para prestação de serviços que serão executadas por restrito número de empresas do Brasil, reconhecidamente de grande porte; ao qual, o valor desta contratação demonstra-se ínfimo comparado aos montantes movimentados por estas operadoras de telecomunicações.

Ademais, por tratar-se de procedimento de credenciamento, e não de licitação, busca-se possibilitar a participação do maior número possível de operadoras, inexistindo adjudicação exclusiva ou concentração da contratação em apenas uma empresa. Nesse contexto, eventual ocorrência de problemas na operação causados por alguma dessas operadoras poderá ser mitigada de forma descomplicada, uma vez que os acessos telefônicos contratados podem facilmente ser migrados para outras operadoras credenciadas, podendo, inclusive, ser determinado o descredenciamento da referida operadora, sem maiores prejuízos para as operações aos entes consorciados ao CINCATARINA.

Nota-se que esta possibilidade de dispensa não está expressa no art. 70, inc. III, da Lei Federal n. 14.133/2021, o qual estabelece que a documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação e nas compras para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$300.000,00. Contudo, a interpretação deve-se dar com base em todo o ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse sentido, é fundamental apresentar o que o texto constitucional aborda sobre o tema:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** [sem grifo no original]

Neste sentido, Ronny Charles Lopes de Torres⁹ leciona que:

Nada obstante o excessivo aumento de parâmetros de habilitação, pelo legislador, é importante perceber que esse rol não deve ou precisa ser utilizado integralmente, em qualquer licitação, sob pena de afastar-se o requisito de habilitação da sua função constitucional (garantir o cumprimento da obrigação contratual) para exercer uma “disfunção” (reduzir a competitividade e as chances de alcançar a melhor proposta).

[...]

Importante firmar que os requisitos de habilitação são critérios relativos, que têm como objetivo a análise de idoneidade do licitante e de sua aptidão para o cumprimento do contrato. Quando ultrapassam este vetor, passam a desestimular a competitividade, gerando sua disfunção.

Assim, as exigências habilitatórias devem objetivar a comprovação da qualificação/aptidão do licitante, na forma estritamente necessária ao cumprimento do contrato, afinal, não foi à toa que o constituinte, no inciso XXI de seu artigo 37, ao tratar as exigências de qualificação técnica e econômica, firmou que elas seriam apenas aquelas “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Este dispositivo constitucional estabelece um vetor que deve ser respeitado pelas normas infraconstitucionais, estabelecidas de restrições habilitatórias.

Assim, as exigências habilitatórias devem objetivar a comprovação da qualificação/aptidão do licitante, na forma estritamente necessária ao cumprimento do contrato, afinal, não foi à toa que o constituinte, no inciso XXI de seu artigo 37, ao tratar as exigências de qualificação técnica e econômica, firmou que elas seriam apenas aquelas “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Este dispositivo constitucional estabelece um vetor que deve ser respeitado pelas normas infraconstitucionais, estabelecedoras de restrições habilitatórias.

Assim, a partir do momento em que a administração entende que a qualificação econômica da licitante para o caso concreto não é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, como também ao exigir poderia acarretar restrição de competitividade no certame (indo de encontro ao princípio licitatório), logo, opta-se por sua dispensa.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica do CINCATARINA referente ao exercício de 2026 e seguintes, com a seguinte classificação:

Órgão	01-00 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	001 – CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA
Funcional	0004.0122.0001.2001 – AÇÕES MULTIFINALITÁRIAS DE INTERESSE COMUM
Vínculo	188070000301 – TCP – RATEIO MANUTENÇÃO DO CINCATARINA 150170000302 – TCP APLICAÇÃO DIRETA

7. FORMA E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

A seleção das operadoras de telefonia móvel dar-se-á por meio de chamamento público na forma de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar os serviços previstos nesta contratação, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

Através do processo de chamamento público na forma de Credenciamento, e das disposições deste Termo de Referência e do Edital, as operadoras de telefonia móvel deverão enviar Requerimento de Credenciamento, bem como todos os documentos de habilitação que serão analisados pela Comissão Especial, com vistas à homologação pelo Diretor Executivo do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA.

O subitem 4.3 deste TR trata minuciosamente de todos os aspectos do Credenciamento dos prestadores de serviços interessados no atendimento a este objeto; uma vez dispendo de sua documentação em concordância com os requisitos deste TR e Edital, serão declarados CREDENCIADOS, não havendo disputa de preços nem classificação de propostas, uma vez que a seleção do prestador de serviço não decorre de julgamento comparativo, mas da verificação objetiva do atendimento às condições de habilitação e exigências técnicas definidas nesta contratação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A operadora de serviços de telecomunicações que tiver sua solicitação de credenciamento homologada, será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse do CINCATARINA.

A contratação das credenciadas será por inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, da Lei Federal n. 14.133/2021.

A formalização da contratação das empresas especializadas na prestação de serviços de telefonia móvel será realizada pelo CINCATARINA, através de contrato que deverá ser assinado no prazo de vigência do edital de Credenciamento.

Todos os serviços de comunicação móvel de voz e dados (SMP-Serviço Móvel Pessoal) a partir de terminais móveis (planos) serão solicitados e gerenciados pelo CINCATARINA, bem como, será de sua responsabilidade a liquidação das faturas mensais.

Esta matéria é amplamente abordada na Descrição da Solução como um Todo (subitem 4 deste TR), especialmente entre os subitens 4.15 e 4.22.

8.1 ENTREGA DO OBJETO

Para a prestação dos serviços de comunicação móvel de voz e dados (SMP-Serviço Móvel Pessoal) a partir de terminais móveis, é necessário o recebimento de SIMCards físicos (que posteriormente podem ser convertidos em e-SIMs. Tema abordado no subitem 4.8 Módulo de Identificação do Assinante, neste TR); que deverão ser entregues no prazo máximo de 10 dias (para novas contratações) ou de 20 dias para o fornecimento de SIMCards de reserva (conforme Tabela 2 – Acordo de Nível de Serviço (SLA - Service Level Agreement. Tempo de Execução), contados a partir da data de recebimento do e-mail de solicitação enviada ao Consultor / Gestor (ou, ao contato indicado) da Contratada, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

Todas as despesas relacionadas com as entregas de SIMCards, faturas impressas e demais materiais, correrão por conta do prestador de serviços de comunicação móvel (operadora), sob o qual ficará a total responsabilidade de realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo a seu total funcionamento, eficiência e qualidade.

Os recebimentos de objetos do contrato poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as solicitações ou as disposições do contrato, do Edital e do Termo de Referência.

Esta matéria é amplamente abordada no subitem 4.9 (Solicitação de Novos Acessos (linhas) deste TR.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Os contratos decorrentes dos Credenciamentos de empresas especializadas na prestação de serviços de telefonia móvel, serão gerenciados exclusivamente pelo CINCATARINA.

Este processo, conforme definido no levantamento de mercado, destina-se a contratação de empresas para a prestação de serviços de telefonia móvel SMP, para atendimento aos entes consorciados ao CINCATARINA já atendidos e que possuem **Termo de Uso** vigentes, ou ainda, aos demais municípios que venham aderir à contratação, conforme planos disponibilizados, especificações técnicas e características definidos na descrição da solução.

Os contratos de prestação de serviços serão firmados entre o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA e as Operadoras de Telecomunicações, por inexigibilidade de licitação, mediante chamamento público na forma de Credenciamento, de acordo com o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os contratos de prestação de serviços resultantes da convocação das credenciadas terão vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada a vigência, até o limite legal, previsto no artigo 106 c/c artigo 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não obstante que os credenciamentos tenham vigência determinada, o CINCATARINA não terá qualquer obrigação de fidelização na prestação do serviço, podendo efetuar portabilidade, transferência de titularidade ou cancelamento de linhas (acessos telefônicos móveis SMP) a qualquer momento. O credenciamento será mantido em vigor mesmo que não haja linhas ativadas, de forma a possibilitar futuras habilitações de serviços.

Os entes consorciados ao CINCATARINA não ficam obrigados a utilizar os serviços contratados, podendo optar por realizar contratações próprias. Portanto, a contratação não gera obrigação por parte dos entes consorciados e ao CINCATARINA.

É expressamente proibido qualquer relacionamento comercial direto entre operadora de telecomunicação (Contratada) e usuário final do acesso móvel SMP, salvo para eventuais ajustes e regularização operacional do serviço.

Embora os serviços de comunicação móvel de voz e dados (SMP-Serviço Móvel Pessoal) a partir de terminais móveis (linhas), em sua maioria sejam alocados aos entes consorciados, cooperados ou referendados, todo o relacionamento com a prestadora de serviços (operadora), o gerenciamento do contrato e dos acessos móveis (linhas) e as fiscalizações deverão ser realizadas apenas pelo gestor/fiscal do contrato do CINCATARINA.

Compete a Contratada, enviar mensalmente as notas fiscais/faturas e arquivos para que a Contratante proceda as conferências e análises das cobranças em até 10 dias da data de recebimento, ao passo que, este processo constitui-se no **Recebimento Provisório**, que será realizado pelos fiscais da contratação dos serviços prestados. Portanto, em até 10 dias do recebimento dos referidos arquivos, o CINCATARINA realizará o Recebimento Provisório dos serviços prestados:

- quando os lançamentos e valores estiverem de acordo com o contratado, as notas fiscais/faturas seguirão para o processo posterior de Recebimento Definitivo (mencionado logo abaixo);
- ou, enviará formalmente à contratada uma contestação de lançamentos e valores, ao qual, só dar-se-á prosseguimento após os ajustes e negociações solicitados.

Após a verificação dos arquivos eletrônicos com os lançamentos de cada fatura fornecidos ao CINCATARINA, e, ocorrendo divergências nos valores contratados, será realizada as contestações dos lançamentos ou dos valores indevidos (conforme previsto no 765/2023, Capítulo IV, Arts. 60 a 63 ou outra(s) que vier(em) a substituir) para que a contratada realize as devidas correções dentro do prazo previsto, e disponibilize os novos documentos para cobrança (boletos).

Não será emitido o atestado de recebimento das faturas e envio ao departamento financeiro do CINCATARINA, enquanto houver contestações e lançamentos pendentes de ajustes em tempo hábil e previsto para tal (30 dias da data de contestação).

O CINCATARINA apenas realizará o pagamento de faturas que não possuam lançamentos contestados, ou de faturas ao qual os valores contestados foram devidamente excluídos pela operadora com o envio de novo documento de cobrança.

Caso o CINCATARINA realize contestações de lançamentos e de valores indevidos nas faturas, cabe à Contratada providenciar os devidos ajustes ou apresentar contrarrazões no prazo de 30 dias da data de contestação (conforme Resolução da ANATEL 765/2023, Capítulo IV, Arts. 60 a 63 ou outra(s) que vier(em) a substituir).

Todo o trâmite e ajuste de valores entre a Contratada e CINCATARINA deve ser realizada dentro do prazo acima mencionado. Eventuais desajustes e recontestações dos lançamentos e de valores indevidos, terá seu prazo remanescente para as devidas verificações e contrarrazões dentro do instituído pelo protocolo inicial. Desta forma, a Contratada não deve deixar os ajustes de contestações para a data limite, sob pena de possíveis recontestações ultrapassarem a data limite sem tempo hábil de análise da operadora contratada, resultando na obrigatoriedade do envio de boleto de forma impositiva. Ou seja, tratativas dentro do prazo de 30 dias não ensejará reinício de contagem de novo prazo de 30 dias; os prazos serão remanescentes para o longo das tratativas limitando-se ao prazo total de 30 dias da data de contestação.

Extrapolado este prazo, a Contratada terá 10 dias após solicitação via e-mail do CINCATARINA para envio de novo boleto bancário com data de vencimento para pelo menos 15 dias da emissão do novo documento, e excluídos os valores contestados. O não atendimento a este dispositivo resultará em envio de notificação e abertura de processo administrativo em desfavor da Contratada, com possíveis penalizações cabíveis.

As faturas que não possuem contestações, ou que suas contestações tenham sido resolvidas pela operadora (com envio de novos documentos para liquidação), estarão habilitadas para que o gestor do contrato realize o processo de **Recebimento Definitivo** em até 3 dias do Recebimento Provisório, através da emissão do Atestado de Recebimento, e posterior envio ao departamento financeiro para liquidação. Esta matéria é amplamente abordada no subitem 4.20 (Gestão do Contrato e Obrigações da Contratante) e subitem 4.21 (Obrigações da Contratada) deste TR.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Por se tratar da prestação de serviços de comunicação móvel de voz e dados (SMP-Serviço Móvel Pessoal) a partir de terminais móveis, mensalmente serão recebidas as faturas e os arquivos contendo as movimentações detalhadas por acesso telefônico móvel (linhas).

Em ato contínuo, é realizada a conferência e medição dos serviços prestados, ao qual, constatada qualquer irregularidade, é realizado o procedimento de Contestação (amplamente abordado no subitem 4.16 deste TR).

10.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Somente serão remunerados os serviços autorizados e previstos neste Termo de Referência, e, todas as demais atividades que se façam necessárias para a operacionalização e manutenção da continuidade de uso dos serviços credenciados constantes neste estudo não devem representar custos adicionais ao CINCATARINA.

Os serviços utilizados em roaming internacional, ligações de longa distância internacional, chamadas recebidas a cobrar, ligações para 0300, 0500 e 0900, ou qualquer outra modalidade de serviços tarifados, só podem ser autorizados, realizados e cobrados com prévia autorização do CINCATARINA. Neste caso, devido a imprevisibilidade das tarifas aplicadas, estes valores deverão ser alocados e cobertos de acordo com os limites do item 4 deste processo (Valor para Serviços Adicionais (Valor fixo e estimado)).

O pagamento mensal pela prestação de serviços, objeto do presente Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de telefonia móvel, será realizado pelo CINCATARINA em favor da Credenciada/Contratada mediante fatura com código de barras/QRCode, boleto ou carta depósito de titularidade desta.

Quando não houver contestações de lançamentos indevidos nas Notas Fiscais/Faturas, o vencimento deve ser programado para pelo menos 15 dias após o encerramento de cada ciclo. Caso haja contestações, o vencimento deverá ser de pelo menos 15 dias da emissão do novo documento, e excluídos os valores contestados.

A fatura deve ser emitida mensalmente contendo o valor total e o individual por acesso (linha), acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados, tais como: assinaturas, chamadas tarifadas e gratuitas, tempos das chamadas, franquia de dados utilizados por uso/dia, entre outros.

Não será considerada a fatura apresentada em formato, contratante, endereço ou condições diversas daquelas estabelecidas no presente ETP.

O CINCATARINA determinará a quantidade de faturas que deverão ser disponibilizadas pela operadora, e indicará a cada nova contratação de acessos telefônicos móveis SMP (linhas) à qual fatura estas linhas deverão ser alocadas. Quando necessário, o CINCATARINA poderá realocar estes acessos telefônicos entre as diferentes faturas, bem como, poderá solicitar a criação de uma nova fatura (conta).

O CINCATARINA realizará as conferências e análises dos serviços efetivamente prestados, e dos possíveis lançamentos que serão contestados que deverão ser ajustadas entre as partes (Contratante / Contratada) das faturas mensais; posteriormente, o fiscal do contrato emitirá o *atestado de recebimento* das faturas classificadas como “aprovadas” para envio ao departamento financeiro para liquidação.

Não será emitido o atestado de recebimento das faturas e envio ao departamento financeiro do CINCATARINA, enquanto houver contestações e lançamentos pendentes de ajustes, de acordo com o exposto no item 4.16 Contestações.

Quando houver contestações de lançamentos da fatura, o pagamento poderá ser realizado com novo boleto bancário ou carta depósito com os ajustes promovidos.

As faturas serão liquidadas na data de vencimento original quando não houver contestações de lançamentos indevidos e emitido atestado de recebimento pelo fiscal do contrato; ou, será liquidada em nova data, mediante aprovações dos novos cálculos e envio de documento de cobrança.

A fatura deve conter todos os tributos, encargos, impostos e taxas, destacadas com suas respectivas alíquotas e valores aplicados.

Em decorrência do CINCATARINA (tomador dos serviços) ser órgão público, e de acordo com a Instrução Normativa nº 1234/2012 Anexo I da Receita Federal do Brasil (ou outra(s) que vier(em) a substituir ou incluir novos

parágrafos), deverá ser retido e descontado do valor total da fatura a alíquota de 4,80% à título de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre Bens e Serviços.

Ainda, a fatura dos serviços prestados:

- deve ser enviada mensalmente em arquivo eletrônico ao CINCATARINA ou disponibilizada para download, com até 10 dias consecutivos após o fechamento do ciclo de faturamento, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação a data de seu vencimento;
- o detalhamento dos lançamentos constantes nos arquivos eletrônicos deve seguir o padrão “Layout FEBRABAN Conta Eletrônica de Telecomunicações - V3R0” (ou outro que vier a substituir) disponível em <http://www.febraban.org.br/>;
- os arquivos eletrônicos devem ser fornecidos e compatíveis com os aplicativos Microsoft Office Excel, Google Sheets e LibreOffice Calc, no formato de texto puro sem formatações e estilos (TXT) ou texto separado por vírgulas (CSV). As faturas eletrônicas também devem ser disponibilizadas em formato PDF (Portable Document Format);
- a fatura deve apresentar o detalhamento das chamadas por linha, com quebra de páginas, ou seja, o início do detalhamento de uma nova linha deve ser feito sempre em uma nova página.

Caso a fatura (impressa ou PDF) não seja apresentada concomitantemente com o arquivo eletrônico, para efeito de contagem dos prazos de vencimento, será considerada a data de entrega dos arquivos eletrônicos.

O arquivo eletrônico poderá ser disponibilizado por meio de link (endereço eletrônico) disponibilizado para download. Nesse caso, será considerada como data de entrega a data em que o link foi disponibilizado e informado ao CINCATARINA através de comunicação por e-mail, bem como da verificação e validação do link informado.

Após o encerramento do contrato de credenciamento, os serviços utilizados por força da contratação devem ser cobrados em um prazo máximo de 90 dias.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Eventuais variações dos preços dos serviços durante a execução do contrato não darão ensejo a qualquer aditivo contratual, salvo hipótese subsumível para reequilíbrio econômico-financeiro, devendo a proposta contemplar eventuais riscos relativos à flutuação dos preços, ressalvados os casos de reajustes e reequilíbrios previstos no contrato.

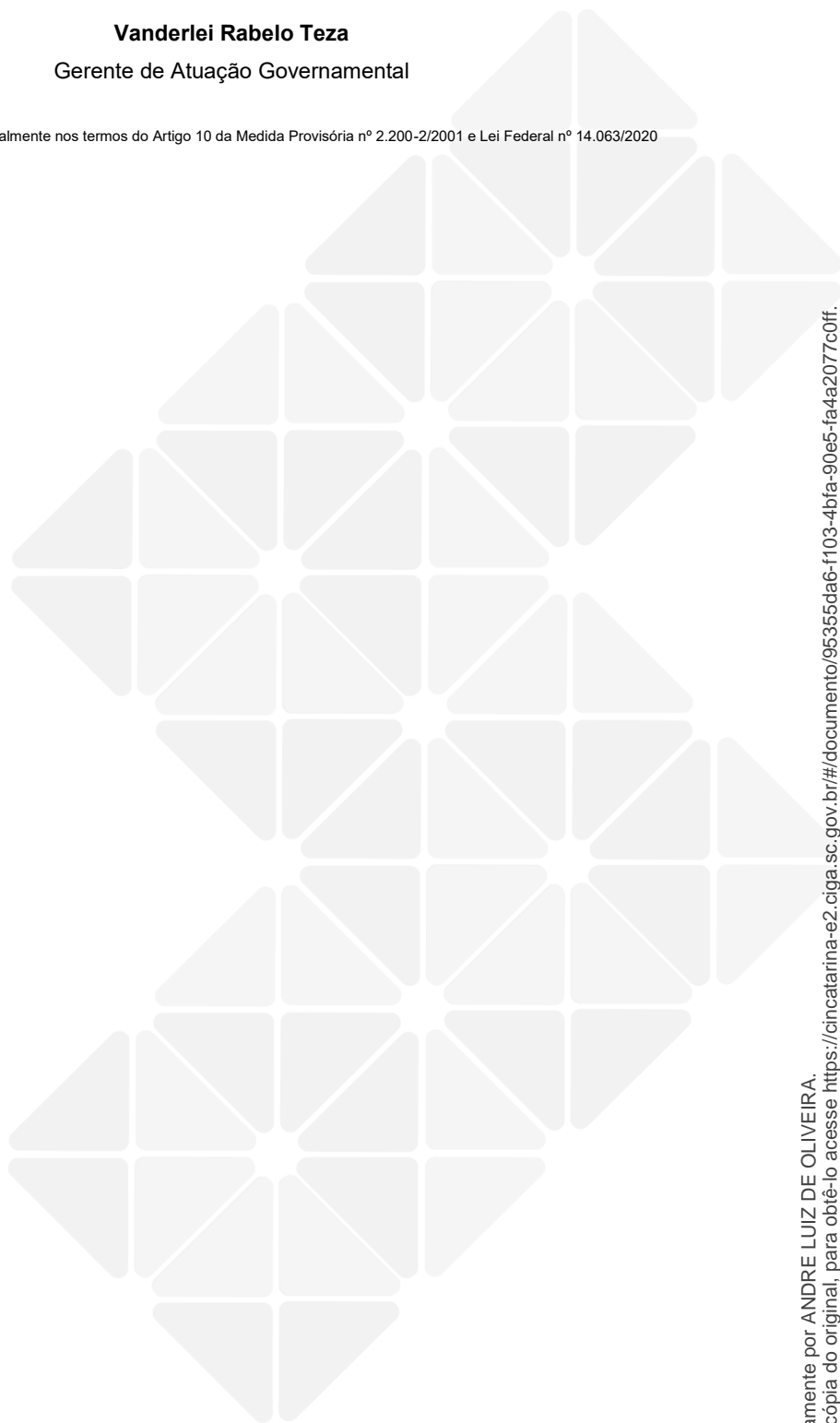
O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Faturas (notas fiscais) deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2026.

Samara Tuclinovitch
Analista Técnica III




Vanderlei Rabelo Teza
Gerente de Atuação Governamental

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020



Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/953555da6-f103-4bfa-90e5-fa4a2077c0ff>.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA,

A sociedade empresária {nome/razão social}, CNPJ nº {número de CNPJ} com logradouro à {endereço completo}, telefones de contato {números de telefones}, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) {nome do representante legal}, portador(a) do RG nº {número do RG}, expedido pelo {órgão expedidor}, e do CPF nº {número do CPF}, vem solicitar o credenciamento desta interessada para prestação de serviços continuados de telefonia e comunicação de dados a partir de terminais móveis, na modalidade **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**, para comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, na categoria tipo Plano Corporativo Pós-pago, com fornecimento de cartões SIM (Módulo de Identificação de Assinante), para atender as necessidades dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, cooperados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA conforme as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento, no Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços.

Declaro estar ciente de que a quantidade estimada de 30.000 acessos telefônicos móveis (linhas telefônicas); que somados ao valor de reserva para serviços adicionais, resultariam num valor máximo mensal de contratações de R\$ 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), e um montante anual máximo de contratações de R\$ 3.450.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta reais), será compartilhado entre as empresas interessadas, cabendo aos usuários fazer as escolhas das prestadoras de serviços.

Declaro atender aos requisitos de habilitação previstos no Edital Chamada Pública para Credenciamento nº 0025/2026.

Declaro cumprir e acatar as normas estabelecidas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento, estar plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, bem como cumprir os requisitos de habilitação, conforme documentos encaminhados bem como aqueles inseridos no sistema INTEGRIGOV, comprometendo a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, conforme cláusulas dispostas na Minuta de Contrato.

Declaro o compromisso de informar ao CINCATARINA eventual superveniência de fato que implique em alteração das condições de habilitação consideradas no credenciamento e assumir total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação deste pedido de credenciamento, assumindo como firmes e verdadeiras a proposta e documentos apresentados em nome da empresa.

SERVIÇOS E PREÇOS PARA CREDENCIAMENTO				
ITEM	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO	SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	*SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
1	Serviço/Mensal	Plano de Comunicação Móvel (SMP) de Voz Ilimitado + 10 Gb Dados	R\$ 8,89	
2	Serviço/Mensal	Plano de Comunicação Móvel (SMP) de Voz Ilimitado + 20 Gb Dados	R\$ 9,32	
3	Serviço/Mensal	Plano de Comunicação Móvel (SMP) de Voz Ilimitado + 50 Gb Dados	R\$ 9,74	

4	Serviço/Mensal	Valor para Serviços Adicionais (Valor fixo e estimado)	R\$ 8.000,00	
---	----------------	--------------------------------------------------------	--------------	--

* **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:** Preencher com a palavra "Credenciar" em todos os itens.

Obs.: O credenciamento de todos os itens é obrigatório pela Contratada.

Nestes termos, pede deferimento.

{nome do município}/{UF}, _____ de _____ de 20__

{ASSINATURA E INDICAÇÃO DO NOME DO REPRESENTANTE LEGAL}

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/953555da6-f103-4bfa-90e5-fa4a2077c0ff>.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ANEXO III

MINUTA DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, por meio da Comissão Especial de Credenciamento, avaliou os documentos apresentados nos termos do Edital de Chamada Pública para Credenciamento n. 0025/2026, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE TELEFONIA MÓVEL, para prestação de serviços continuados de telefonia e comunicação de dados a partir de terminais móveis, na modalidade SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), para comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, na categoria tipo Plano Corporativo Pós-pago, com fornecimento de cartões SIM (Módulo de Identificação de Assinante), sendo **homologado** o pedido de credenciamento das empresas a seguir discriminadas:

NOME EMPRESA, CNPJ

SERVIÇOS E PREÇOS CREDENCIADOS				
ITEM	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO	SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	CREDENCIAMENTO
1	Serviço/Mensal	Plano de Comunicação Móvel (SMP) de Voz Ilimitado + 10 Gb Dados	R\$ 8,89	
2	Serviço/Mensal	Plano de Comunicação Móvel (SMP) de Voz Ilimitado + 20 Gb Dados	R\$ 9,32	
3	Serviço/Mensal	Plano de Comunicação Móvel (SMP) de Voz Ilimitado + 50 Gb Dados	R\$ 9,74	
4	Serviço/Mensal	Valor para Serviços Adicionais (Valor fixo e estimado)	R\$ 8.000,00	

E por não haver recursos contra a inscrição dos qualificados, **autorizo** a publicação do resultado desse julgamento no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do CINCATARINA e/ou no, bem como a celebração do(s) respectivo(s) contrato(s).

Florianópolis, _____ de _____ de 2026.

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Diretor Executivo

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA INTEGRIGOV

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL) _____, declara, para os devidos fins, que:

- I. Encontra-se devidamente cadastrada no sistema INTEGRIGOV;
- II. Os documentos de habilitação exigidos no item 5.3.1 “a”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do Edital Chamada Pública para Credenciamento nº 0025/2026, estão devidamente inseridos no referido sistema;
- III. Os documentos disponibilizados encontram-se válidos e atualizados na data de apresentação desta declaração;
- IV. Autoriza a Administração a consultar diretamente as informações e documentos constantes no sistema INTEGRIGOV para fins de verificação da habilitação.

____ <CIDADE> _____ (UF), ____ < DATA> _____

Assinatura do representante da empresa

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/953555da6-f103-4bfa-90e5-fa4a2077c0ff>.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS ART. 14, INCISO IV e VI, ART.63, INCISOS I e IV, E ART. 68, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL) _____, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que:

- I. Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente credenciamento;
- II. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- III. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- IV. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- V. Observação: Os interessados que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados do cumprimento da reserva de cargos descrito nesta declaração, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.
- VI. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal), para fins do disposto no inciso V do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____ <CIDADE> _____ (UF), _____ < DATA > _____

Assinatura do representante da empresa

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS PERTINENTES À
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins do Edital Chamada Pública para Credenciamento nº 0025/2026, que a empresa _____, tomou conhecimento de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução do objeto do Edital supra, nos termos do art. 67, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/953555da6-f103-4bfa-90e5-fa4a2077c0ff>.

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. André Luiz de Oliveira doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representada pelo(a), Sr(a)....., doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da Resolução 0120, de 2023 e Resolução 0400, de 2025, no que for aplicável, do CINCATARINA e alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA comunica que está recebendo inscrição para credenciamento de empresa(s) para prestação de serviços continuados de telefonia e comunicação de dados a partir de terminais móveis, na modalidade SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), para comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, na categoria tipo Plano Corporativo Pós-pago, com fornecimento de cartões SIM (Módulo de Identificação de Assinante), para atender as necessidades dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, cooperados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, conforme as condições estabelecidas nesse Contrato de Prestação de Serviços, conforme descrição abaixo:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO	SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO
1
2
...

1.2 – Os serviços para credenciamento, bem como suas respectivas especificações técnicas, remunerações e exigências a serem cumpridas pelas empresas credenciadas estão definidos no **Termo de Referência, ANEXO I** parte integrante deste Contrato.

1.3 – Serão contratados até o limite de 30.000 (trinta mil) acessos telefônicos móveis (linhas telefônicas), que serão compartilhado entre as empresas credenciadas.

1.4 – Esta contratação vincula-se ao Processo Administrativo de Credenciamento nº 0072/2026, Inexigibilidade de Licitação nº xxxx.

1.5 – Integram o presente contrato, como se transcritos estivessem:

- O edital de chamada pública para credenciamento, seus anexos e quaisquer complementos;
- Termo de Referência;
- Os documentos e informações apresentadas para o credenciamento e para a contratação;
- Outros anexos dos documentos referidos.

1.6 – É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência do objeto da contratação.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A Contratada deverá executar os serviços conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais condições previstas neste contrato.

2.2 – Os serviços individuais de cada acesso móvel contratado devem atender no mínimo as funcionalidades especificadas no Termo de Referência.

2.3 – Os serviços de telefonia móvel SMP devem ser prestados por operadoras de telecomunicações outorgadas pela ANATEL, e que englobem todas as atividades administrativas e operacionais (cuidados técnicos) necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente da telefonia móvel SMP, propiciando segurança e estabilidade na comunicação entre os servidores públicos, e com a comunidade.

2.4 – A entrega dos serviços deve atender aos regulamentos definidos pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, quanto às especificações, regras, normativas e penalidades.

2.5 – O Serviço Móvel Pessoal - SMP deve suportar a comunicação de voz e dados originados em terminais móveis com tecnologia digital, com as características de serviço pós-pago, para a prestação de serviços em todo o território nacional com disponibilização de sinal próprio ou com cobertura através de acordo de roaming de voz e dados, disponibilizando aos acessos móveis os serviços definidos no Termo de Referência.

2.5.1 – A Contratada deve entregar cobertura para o Serviço Móvel Pessoal - SMP em todos os estados da Federação, por meios próprios e/ou por convênios com outras operadoras, para todos os serviços de voz e dados propostos, contando inclusive com roaming sem custos adicionais e automático entre as localidades.

2.6 – Os serviços contratados devem ser disponibilizados na forma 24x7, ou seja, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao CINCATARINA.

2.7 – Os serviços devem garantir que o CINCATARINA e os entes consorciados, cooperados ou referendados possam enviar e receber chamadas telefônicas e mensagens de texto de/para qualquer outra prestadora de SMP, e de/para qualquer aparelho móvel ou fixo.

2.8 – Caso a Contratada venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, o CINCATARINA poderá solicitar a migração sem ônus para essa tecnologia a qualquer tempo, desde que possua aparelhos que tenham suporte para a tecnologia em questão.

2.9 – A Contratada não deve permitir que o usuário do terminal móvel contrate qualquer serviço excedente ao previsto nesta contratação.

2.9.1 – Todas as habilitações, mudanças de planos, configurações e mudanças de características de uso, deve apenas ser solicitada formalmente pelo CINCATARINA. Apenas o CINCATARINA possuirá relacionamento de atendimento com a Contratada.

2.10 – Os quantitativos serão compartilhados entre as operadoras credenciadas, e as contratações serão realizadas enquanto houver saldo disponível no quantitativo de cada plano a ser contratado.

2.11 – A Contratada deve providenciar todos os cartões SIM necessários para habilitação das linhas do CINCATARINA e para eventuais substituições, sem qualquer ônus adicional.

2.11.1 – Para a prestação dos serviços de comunicação móvel de voz e dados (SMP-Serviço Móvel Pessoal) a partir de terminais móveis, é necessário o recebimento de SIMCards físicos (que posteriormente podem ser convertidos em e-SIMs, que deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias para novas contratações.

2.11.2 – Para os casos de substituição, principalmente ocasionados por falhas físicas e eletrônicas nos cartões, a Contratada deve providenciar a entrega de novo cartão SIM habilitado, nas mesmas condições anteriores.

2.11.3 – Quando solicitados, a Contratada deve fornecer ao CINCATARINA em até 20 (vinte) dias, uma reserva técnica de cartões SIM (sem ativação, SIMCards “virgens”) durante a vigência do contrato.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

2.11.4 – Os cartões SIM devem ser entregues em embalagens originais e lacradas.

2.11.5 – O cartão SIM (físico) deve possuir recorte adaptável aos três tamanhos existentes no mercado, sendo: Mini-SIMCard (ou 2FF); Micro-SIMCard (ou 3FF); Nano-SIMCard (ou 4FF).

2.11.6 – Quando a operadora de telecomunicações enviar novo lote de contratações de acessos telefônicos móveis SMP (linhas) com seus respectivos SIMCards, juntamente deverá enviar também a Nota Fiscal e a relação (romaneio) dos novos números telefônicos contratados relacionados à cada SIMCard (ICCID).

2.11.7 – Os SimCards são materiais de consumo necessários a prestação do serviço SMP, sendo assim, não serão devolvidos ao final do Contrato.

2.12 – O CINCATARINA solicitará novos acessos telefônicos SMP através de e-mail endereçado ao seu consultor/gestor indicado pela operadora credenciada.

2.12.1 – As solicitações de novos acessos telefônicos, alterações, contratação de planos ou recursos, e qualquer outro serviço relacionado à telefonia móvel SMP só poderá ser realizada pelo gestor/fiscal do contrato do CINCATARINA.

2.12.2 – Os novos acessos telefônicos SMP devem ser enviados com bloqueio de 30 (trinta) dias (que serão desbloqueados após o recebimento e realocação do CINCATARINA); ou, na impossibilidade de bloqueio, não poderá haver cobranças neste período inicial.

2.12.3 – É expressamente proibido qualquer relacionamento comercial direto entre operadora de telecomunicação (Contratada) e usuário final do acesso móvel SMP, salvo para eventuais ajustes e regularização operacional do serviço.

2.13 – É facultada ao CINCATARINA a escolha do código de área para cada acesso móvel SMP (linha) contratado.

2.13.1 – De acordo com os atuais códigos de área definidos pela ANATEL para o estado de Santa Catarina, haverá em sua maioria, contratações dos códigos DDD (Discagem Direta a Distância) 47, 48 e 49. Porém, poderão ser contratados acessos telefônicos com qualquer outro DDD válido em território nacional.

2.13.2 – A Contratada deve realizar eventuais trocas de número quando solicitado pelo CINCATARINA, sem ônus adicional e independentemente de motivo.

2.14 – Quando solicitado, a Contratada deverá realizar a portabilidade numérica das linhas indicadas, sem ônus adicional.

2.15 – Poderão ser solicitadas transferências de titularidade de acessos telefônicos móveis SMP para o CINCATARINA, de entes consorciados, cooperados ou referendados ao CINCATARINA, e empresas terceirizadas prestadoras de serviços de algum destes anteriormente citados, devendo ser realizados sem ônus adicional, em até 20 (vinte) dias consecutivos da data de solicitação.

2.16 – A Contratada não pode, sob qualquer hipótese, oferecer ou disponibilizar aos usuários do CINCATARINA nas linhas em utilização, qualquer serviço com ônus financeiro e que não esteja previsto no credenciamento, sem que haja expressa autorização formal do gestor do CINCATARINA.

2.17 – A prestação dos serviços deve contar com ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados.

2.17.1 – Cabe a Contratada garantir sigilo e inviolabilidade das comunicações realizadas (voz e dados), bem como manter sigilo sobre quaisquer informações que venha a ter conhecimento em virtude da contratação.

2.18 – Os serviços de telecomunicações devem ser cobrados mensalmente de acordo com as quantidades contratadas.

2.18.1 – As franquias de dados contratadas devem ser automaticamente renovadas em cada início de ciclo.

2.19 – Durante toda a vigência do contrato, cabe a Contratada obrigatoriamente manter consultor/gestor que atenda as solicitações originadas do CINCATARINA para realização de procedimentos, solicitação de novos acessos telefônicos e eSIM/SIMCards, envio de troca de titularidade e portabilidades, solução de problemas,

prestação de esclarecimentos, atendimento das reclamações que surgirem durante a execução do contrato, entre outras tarefas cotidianas.

2.19.1 – Cabe a Contratada prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CINCATARINA, com atendimento em até 48 horas, por meio do consultor designado para acompanhamento do contrato.

2.20 – Cabe a Contratada possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto.

2.21 – A Contratada deve manter uma Central de Atendimento operando 24 horas por dia durante 7 dias da semana (atendimento 24x7), incluindo feriados e finais de semana.

2.22 – A Contratada deve prestar suporte técnico em período integral, por consultores especializados, através de um canal de comunicação diferenciado e eficiente, mediante a designação de um número telefônico específico para essa finalidade, com atendimento imediato em caso de falha na prestação dos serviços.

2.22.1 – Ao final de cada atendimento motivado por abertura de chamado, a Contratada deverá entregar laudo técnico à Contratante, contendo no mínimo as seguintes informações: data e hora do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito e providências adotadas.

2.23 – A Contratada não deve realizar qualquer manutenção direta em aparelhos dos usuários do CINCATARINA.

2.24 – As comunicações de roubo, furto ou extravio do aparelho e o consequente bloqueio da linha, deverá ser realizada em caráter de urgência, com prazo máximo de execução de 4 horas; mas, dentro das possibilidades técnicas e operacionais, deve ser realizada com prioridade.

2.25 – De acordo com a Resolução n. 419/2025 do CINCATARINA que estabelece diretrizes para a interoperabilidade e gestão de dados de contexto em soluções e sistemas de tecnologia da informação e comunicação, o CINCATARINA incentivará a utilização de ferramentas e componentes que proporcionam a comunicação e compartilhamento de dados entre os sistemas (da contratada e do contratante) para promover maior eficiência administrativa, transparência e melhoria na prestação de serviços.

2.26 – Considerando que a interoperabilidade de dados está de acordo com as atuais políticas do Governo Digital e contribui para a governança de dados, a solução ofertada deverá garantir interoperabilidade, acesso a dados e integração segura, em consonância com as diretrizes do CINCATARINA, considerando a existência da plataforma institucional smart.cincatarina.sc.gov.br, baseada em padrões abertos e interoperáveis, com referência ao ecossistema FIWARE.

2.27 – A contratada deverá:

2.27.1 – Disponibilizar acesso aos dados em tempo real (RT – Real-Time) ou quase real (NRT – Near Real-Time), preferencialmente por meio de APIs REST (API-Application Programming Interface (Interface de Programação de Aplicações), REST- Representational State Transfer (Transferência de Estado Representacional)), devidamente documentadas;

2.27.2 – Fornecer ao CINCATARINA as chaves de acesso (API keys, tokens ou mecanismos equivalentes) necessárias à integração, bem como a documentação técnica correspondente;

2.27.3 – Garantir que, independentemente da tecnologia interna adotada, os dados possam ser consumidos externamente pelo CINCATARINA de forma padronizada.

2.27.4 – Quando os dados em questão forem classificados como dados abertos, serão aceitas integrações por meio de catálogos CKAN (Comprehensive Knowledge Archive Network) ou plataformas equivalentes.

2.27.5 – Alternativamente às APIs REST, poderão ser analisados e aceitos, mediante avaliação técnica do CINCATARINA: Views em banco de dados; Outros formatos de acesso estruturado; Novos mecanismos que venham a surgir, desde que garantam interoperabilidade, segurança e rastreabilidade.

2.27.6 –As chaves, segredos e credenciais de acesso deverão: Ser fornecidas exclusivamente por canais seguros; Permanecer acessíveis apenas aos responsáveis técnicos da Contratada e do CINCATARINA; Não trafegar por canais públicos ou inseguros, como e-mail sem criptografia ou meios equivalentes.

2.27.7 – Em casos específicos de monitoramento, alertas, IoT, sistemas de emergência ou detecção de fraudes, o CINCATARINA poderá disponibilizar à proponente: APIs de recebimento de dados no padrão FIWARE (NGSI/NGSI-LD); Protocolos como MQTT; Ou APIs REST específicas ao caso.

2.27.8 – O CINCATARINA compromete-se a respeitar os limites de consulta, volume de dados e parâmetros de segurança definidos, de forma a garantir que a interoperabilidade e a soberania dos dados não comprometam a operação da solução da Contratada.

2.27.9 – Quando houver controle de acesso por usuários, a solução deverá ofertar compatibilidade com autenticação federada, por meio de OAuth 2.0 ou padrão equivalente, permitindo integração com: Gov.br, quando aplicável. De forma a possibilitar: sso.interfederado.sc.gov.br (SSO institucional do CINCATARINA, baseado em Keycloak); Gestão centralizada de criação, habilitação e desabilitação de usuários pelo CINCATARINA ou pelos municípios envolvidos; Uso de login único (Single Sign-On – SSO) entre sistemas integrados; Autenticação federada sem interferir no modelo interno de autenticação da solução do Contratado, sendo utilizada exclusivamente para fins de integração e controle de acesso.

2.27.10 – Não será exigida marca, produto, modelo ou tecnologia específica, desde que a solução atenda integralmente às obrigações de interoperabilidade, acesso à dados, segurança e padrões abertos estabelecidos neste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL, DO PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.) .

3.2 – Somente serão remunerados os serviços autorizados e previstos no Termo de Referência, e, todas as demais atividades que se façam necessárias para a operacionalização e manutenção da continuidade de uso dos serviços credenciados constantes neste estudo não devem representar custos adicionais ao CINCATARINA.

3.3 – O pagamento mensal será efetuado através de Nota Fiscal/Fatura (e/ou boleto com código de barras para as faturas contestadas).

3.4 – A fatura deve ser emitida mensalmente contendo o valor total e o individual por acesso (linha), acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados, tais como: assinaturas, chamadas tarifadas e gratuitas, tempos das chamadas, franquia de dados utilizados por uso/dia, entre outros.

3.5 – Os serviços utilizados em roaming internacional, ligações de longa distância internacional, chamadas recebidas a cobrar, ligações para 0300, 0500 e 0900, ou qualquer outra modalidade de serviços tarifados, só podem ser autorizados, realizados e cobrados com prévia autorização do CINCATARINA. Neste caso, devido a imprevisibilidade das tarifas aplicadas, estes valores deverão ser alocados e cobertos de acordo com os limites do item 4 deste processo (Valor para Serviços Adicionais (Valor fixo e estimado)).

3.6 – O pagamento mensal pela prestação de serviços, objeto do presente Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de telefonia móvel, será realizado pelo CINCATARINA em favor da Credenciada/Contratada mediante fatura com código de barras/QRCode, boleto ou carta depósito de titularidade desta.

3.6.1 – O CINCATARINA apenas realizará o pagamento de faturas que não possuam lançamentos contestados, ou de faturas ao qual os valores contestados foram devidamente excluídos pela operadora com o envio de novo documento de cobrança.

3.7 – Quando não houver contestações de lançamentos indevidos nas Notas Fiscais/Faturas, o vencimento deve ser programado para pelo menos 15 (quinze) dias após o encerramento de cada ciclo. Caso haja contestações, o vencimento deverá ser de pelo menos 15 (quinze) dias da emissão do novo documento, e excluídos os valores contestados.

3.7.1 – Todas as disposições a serem observadas referentes às contestações, estão dispostas no item 4.17 do Termo de Referência.

3.8 – Não será considerada a fatura apresentada em formato, contratante, endereço ou condições diversas daquelas estabelecidas no Termo de Referência.

3.9 – O CINCATARINA determinará a quantidade de faturas que deverão ser disponibilizadas pela operadora, e indicará a cada nova contratação de acessos telefônicos móveis SMP (linhas) à qual fatura estas linhas deverão ser alocadas. Quando necessário, o CINCATARINA poderá realocar estes acessos telefônicos entre as diferentes faturas, bem como, poderá solicitar a criação de uma nova fatura (conta).

3.10 – O CINCATARINA realizará as conferências e análises dos serviços efetivamente prestados, e dos possíveis lançamentos que serão contestados que deverão ser ajustadas entre as partes (Contratante / Contratada) das faturas mensais; posteriormente, o fiscal do contrato emitirá o atestado de recebimento das faturas classificadas como “aprovadas” para envio ao departamento financeiro para liquidação.

3.11 – Não será emitido o atestado de recebimento das faturas e envio ao departamento financeiro do CINCATARINA, enquanto houver contestações e lançamentos pendentes de ajustes.

3.12 – Quando houver contestações de lançamentos da fatura, o pagamento poderá ser realizado com novo boleto bancário ou carta depósito com os ajustes promovidos.

3.13 – As faturas serão liquidadas na data de vencimento original quando não houver contestações de lançamentos indevidos e emitido atestado de recebimento pelo fiscal do contrato; ou, será liquidada em nova data, mediante aprovações dos novos cálculos e envio de documento de cobrança.

3.14 – A fatura deve conter todos os tributos, encargos, impostos e taxas, destacadas com suas respectivas alíquotas e valores aplicados.

3.15 – Em decorrência do CINCATARINA (tomador dos serviços) ser órgão público, e de acordo com a Instrução Normativa nº 1234/2012 Anexo I da Receita Federal do Brasil (ou outra(s) que vier(em) a substituir ou incluir novos parágrafos), deverá ser retido e descontado do valor total da fatura a alíquota de 4,80% à título de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre Bens e Serviços.

3.16 – Ainda, a fatura dos serviços prestados:

3.16.1 – Deve ser enviada mensalmente em arquivo eletrônico ao CINCATARINA ou disponibilizada para download, com até 10 dias consecutivos após o fechamento do ciclo de faturamento, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação a data de seu vencimento;

3.16.2 – O detalhamento dos lançamentos constantes nos arquivos eletrônicos deve seguir o padrão “Layout FEBRABAN Conta Eletrônica de Telecomunicações - V3R0” (ou outro que <http://www.febraban.org.br/>);

3.16.3 – Os arquivos eletrônicos devem ser fornecidos e compatíveis com os aplicativos Microsoft Office Excel, Google Sheets e LibreOffice Calc, no formato de texto puro sem formatações e estilos (TXT) ou texto separado por vírgulas (CSV). As faturas eletrônicas também devem ser disponibilizadas em formato PDF (Portable Document Format);

3.16.4 – A fatura deve apresentar o detalhamento das chamadas por linha, com quebra de páginas, ou seja, o início do detalhamento de uma nova linha deve ser feito sempre em uma nova página.

3.17 – Caso a fatura (impressa ou PDF) não seja apresentada concomitantemente com o arquivo eletrônico, para efeito de contagem dos prazos de vencimento, será considerada a data de entrega dos arquivos eletrônicos.

3.18 – O arquivo eletrônico poderá ser disponibilizado por meio de link (endereço eletrônico) disponibilizado para download. Nesse caso, será considerada como data de entrega a data em que o link foi disponibilizado e informado ao CINCATARINA através de comunicação por e-mail, bem como da verificação e validação do link informado.

3.19 – Após o encerramento do contrato de credenciamento, os serviços utilizados por força da contratação devem ser cobrados em um prazo máximo de 90 dias.

3.20 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.21 – Eventuais variações dos preços dos serviços durante a execução do contrato não darão ensejo a qualquer aditivo contratual, salvo hipótese subsumível para reequilíbrio econômico-financeiro, devendo a proposta contemplar eventuais riscos relativos à flutuação dos preços, ressalvados os casos de reajustes e reequilíbrios previstos no contrato.

3.22 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Faturas (notas fiscais) deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS/REAJUSTE/ DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – Todas as reduções das tarifas praticadas pela Contratada que o órgão regulador ANATEL venha a determinar devem ser estendidas ao CINCATARINA;

4.2 – A Contratada deverá garantir o repasse ao CINCATARINA de todos os preços e vantagens ofertadas aos consumidores de seus planos cujo perfil de tráfego seja semelhante, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no certame, e desde que não comprometa o equilíbrio financeiro da contratação;

4.3 – Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, com o mínimo de 12 (doze) meses com base no índice IST (Índice dos Serviços de Telecomunicações, fornecido pela ANATEL) acumulado do período de referência, ou, caso esse índice venha a ser extinto, será utilizado com base no índice IPCA, sendo necessário pedido do interessado, sob pena de preclusão lógica;

4.3.1 – Nos termos do art. 92, §§ 3º e 4, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é possível a adoção de índices específicos ou setoriais, desde que guardem pertinência com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Nesse sentido, o Índice dos Serviços de Telecomunicações, fornecido pela ANATEL e normatizado pela Resolução nº 420, de 25 de novembro de 2005, que foi revisada pela Resolução nº 532, de 03 de agosto de 2009, revela-se adequado por ser um índice responsável por medir a inflação do setor de telecomunicações no Brasil.

4.4 – No decorrer do período do contrato de credenciamento quanto na possível renovação contratual, a Contratada pode/deve abster-se da solicitação de reajuste de preços, caso os valores contratados estejam alinhados com os preços atuais praticados pelo mercado e pela operadora de telecomunicações em questão. Assim, não havendo necessidade de alterações monetárias, as partes podem inferir na manutenção dos preços praticados;

4.5 – A operadora de telecomunicações credenciada, pode, a qualquer tempo, disponibilizar melhorias nas características técnicas, oferecendo maior vantajosidade à Administração Pública ao longo da vigência do credenciamento da referida empresa.

4.6 – A qualquer tempo, especialmente antes da renovação contratual (anual), bilateralmente, poderá ser proposto a renegociação dos valores contratados com todas as operadoras de telecomunicações credenciadas. Desde que sejam apresentadas condições financeiras mais compensatórias, e de forma consensual e igualitária por todas as operadoras de telecomunicações credenciadas, poderá ser confeccionado aditivo ou apostilamento com os novos valores credenciados, proporcionando maior vantajosidade à Administração Pública ao longo da vigência do credenciamento;

4.7 – A redução de valores proposta por determinada operadora, quando caracterizada como vantajosa, implicará a necessidade de as demais operadoras credenciadas procederem ao enquadramento nas mesmas condições ofertadas. Na hipótese de negativa de aceite/enquadramento por parte de alguma operadora credenciada, deverão ser mantidos os valores vigentes conforme as condições atualmente contratadas;

4.8 – As vantajosidades disponibilizadas pelas operadoras deverão ser encaminhadas ao CINCATARINA, que deverá formalmente aprová-las através da confecção de um aditivo ou apostilamento para registrar as negociações e as alterações, só então, após as assinaturas bilaterais, será autorizado o seu uso;

4.9 – Todas as vantagens disponibilizadas pelas operadoras de telecomunicações, tanto da possível redução dos valores dos planos quanto de serviços e recursos adicionais, deverão ser estendidos a todos os acessos telefônicos SMP (linhas) ativos do contrato de credenciamento. É vedado a aplicação de vantagens à parte do parque de acessos telefônicos, ou apenas aplicáveis às futuras contratações. Ou seja, em razão da uniformidade da contratação, as vantagens devem ser estendidas a todos os usuários ativos;

4.10 – Com a possibilidade de melhorias técnicas e de valores ao longo do credenciamento, a Administração Pública poderá dispor de vantagens mais alinhadas com o mercado, proporcionadas pela evolução tecnológica e pelo ganho da contratação em escala.

4.11 – O presente Contrato Administrativo poderá ser alterado para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11.1 – A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo é condicionada à solicitação formal do Contratado e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

4.11.2 – Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do Contrato Administrativo ou a própria atividade desenvolvida pelo Contratado, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

4.11.3 – Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que o Contratado possui plenas condições de cumprir o contrato administrativo mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

4.11.4 – A constatação da inexecuibilidade de preço unitário durante a execução do Contrato Administrativo não é motivo, por si só, para ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, haja vista que a oferta de preço inexecuível na contratação onera, exclusivamente, o Contratado.

4.11.5 – A mera variação da taxa cambial, para mais ou para menos, por si só, não é suficiente para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

4.11.6 – A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser comprovada meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, índices oficiais ou demais sistemas referenciais de custos, devendo haver comprovação dos custos efetivamente incorridos no contrato administrativo, especialmente demonstrados através de Notas Fiscais emitidas obrigatoriamente em nome do Contratado, englobando, ao menos, 02 (dois) períodos distintos anteriores ao pedido, aptas a comprovar, objetivamente, a variação dos preços que fundamenta o pedido de revisão.

4.12 – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1 – Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica do CINCATARINA referente ao exercício de 2026 e seguintes, com a seguinte classificação:

Órgão	01-00 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	001 – CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA
Funcional	0004.0122.0001.2001 – AÇÕES MULTIFINALITÁRIAS DE INTERESSE COMUM
Vínculo	188070000301 – TCP – RATEIO MANUTENÇÃO DO CINCATARINA 150170000302 – TCP APLICAÇÃO DIRETA

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – Os contratos decorrentes dos Credenciamentos de empresas especializadas na prestação de serviços de telefonia móvel, serão gerenciados exclusivamente pelo CINCATARINA.

7.2 – Compete a Contratada, enviar mensalmente as notas fiscais/faturas e arquivos para que a Contratante proceda as conferências e análises das cobranças em até 10 (dez) dias da data de recebimento, ao passo que, este processo constitui-se no Recebimento Provisório, que será realizado pelos fiscais da contratação dos serviços prestados. Portanto, em até 10 (dez) dias do recebimento dos referidos arquivos, o CINCATARINA realizará o Recebimento Provisório dos serviços prestados:

7.2.1 – Quando os lançamentos e valores estiverem de acordo com o contratado, as notas fiscais/faturas seguirão para o processo posterior de Recebimento Definitivo;

7.2.2 – Ou, enviará formalmente à contratada uma contestação de lançamentos e valores, ao qual, só dar-se-á prosseguimento após os ajustes e negociações solicitados.

7.3 – Após a verificação dos arquivos eletrônicos com os lançamentos de cada fatura fornecidos ao CINCATARINA, e, ocorrendo divergências nos valores contratados, será realizada as contestações dos lançamentos ou dos valores indevidos (conforme previsto no 765/2023, Capítulo IV, Arts. 60 a 63 ou outra(s) que vier(em) a substituir) para que a contratada realize as devidas correções dentro do prazo previsto, e disponibilize os novos documentos para cobrança (boletos).

7.4 – Não será emitido o atestado de recebimento das faturas e envio ao departamento financeiro do CINCATARINA, enquanto houver contestações e lançamentos pendentes de ajustes em tempo hábil e previsto para tal (30 dias da data de contestação).

7.5 – Caso o CINCATARINA realize contestações de lançamentos e de valores indevidos nas faturas, cabe à Contratada providenciar os devidos ajustes ou apresentar contrarrazões no prazo de 30 dias da data de contestação (conforme Resolução da ANATEL 765/2023, Capítulo IV, Arts. 60 a 63 ou outra(s) que vier(em) a substituir).

7.5.1 – Todo o trâmite e ajuste de valores entre a Contratada e CINCATARINA deve ser realizada dentro do prazo acima mencionado. Eventuais desajustes e recontestações dos lançamentos e de valores indevidos, terá seu prazo remanescente para as devidas verificações e contrarrazões dentro do instituído pelo protocolo inicial. Desta forma, a Contratada não deve deixar os ajustes de contestações para a data limite, sob pena de possíveis recontestações ultrapassarem a data limite sem tempo hábil de análise da operadora contratada, resultando na obrigatoriedade do envio de boleto de forma impositiva. Ou seja, tratativas dentro do prazo de 30 dias não ensejará reinício de contagem de novo prazo de 30 dias; os prazos serão remanescentes para o longo das tratativas limitando-se ao prazo total de 30 dias da data de contestação.

7.5.2 – Extrapolado este prazo, a Contratada terá 10 dias após solicitação via e-mail do CINCATARINA para envio de novo boleto bancário com data de vencimento para pelo menos 15 dias da emissão do novo documento, e excluídos os valores contestados. O não atendimento a este dispositivo resultará em envio de notificação e abertura de processo administrativo em desfavor da Contratada, com possíveis penalizações cabíveis.

7.6 – As faturas que não possuírem contestações, ou que suas contestações tenham sido resolvidas pela operadora (com envio de novos documentos para liquidação), estarão habilitadas para que o gestor do contrato realize o processo de Recebimento Definitivo em até 3 dias do Recebimento Provisório, através da emissão do Atestado de Recebimento, e posterior envio ao departamento financeiro para liquidação.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO

8.1 – A gestão do contrato será realizada pelo CINCATARINA, cabendo entre outras ações:

- a) Estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado, incluindo, neste ponto, a comunicação frequente para operacionalização das demandas e resoluções de problemas;
- b) Coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva, por meio dos gestores e fiscais do contrato;
- c) Observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;
- d) Solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
- e) Convocar e coordenar reuniões;
- f) Intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;
- g) Avaliar eventuais atrasos nos prazos de atendimento ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;
- h) Analisar e conduzir o processo de solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de itens, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;
- i) Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela Contratada;
- j) Instaurar e conduzir eventuais Processos Administrativos, incluindo a apuração de responsabilidades, aplicação de advertências e/ou multas nos casos de descumprimento das obrigações contratuais entre outras penalidades previstas no contrato, e até mesmo a rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Será de responsabilidade da contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato de Credenciamento, do Edital e seus Anexos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- c) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato de credenciamento, e conforme aprovação e recebimento definitivo dos serviços;
- d) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- e) Enviar notificação à Contratada devido a ocorrência de eventuais falhas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Cumprir demais disposições contidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Cabe a Contratada:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital.
- b) Cumprir todas as exigências, prazos e execuções dos serviços conforme as especificações deste Termo de Referência;
- c) manter as condições de habilitação exigidos no processo do credenciamento e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do IntegriGov.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o CINCATARINA autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CINCATARINA ou a terceiros, ficando assegurada a ampla defesa;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com o CINCATARINA;
- g) Relatar ao CINCATARINA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- h) Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- j) Disponibilizar sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos;
- k) A Contratada deve atender as solicitações de reparos/ajustes aos serviços de telefonia de acordo com os prazos estipulados pelas resoluções vigentes da ANATEL;
- l) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- m) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis. A solicitação de bloqueio dos serviços e/ou dos terminais somente poderá ser realizado pelo gestor/fiscal do contrato do CINCATARINA;
- n) Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CINCATARINA;
- o) Possibilitar aos usuários de telefones celulares do CINCATARINA, na condição de itinerantes, receber a prestação do serviço móvel SMP em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às regulamentações vigentes, considerando-se, objetivamente, as normas e procedimentos instituídos pela ANATEL;
- p) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo gestor/fiscal de contrato do CINCATARINA acerca dos serviços de telefonia móvel SMP;
- q) Visando o melhor relacionamento possível entre Contratante e Contratada, a qualquer tempo o gestor/fiscal de contrato do CINCATARINA poderá solicitar a substituição do atendimento de determinado membro da equipe da Contratada, desde que justifique as razões para tal, ao qual, terá o prazo de 30 dias para efetuar e comprovar a substituição;
- r) A Contratada só poderá enviar novos acessos telefônicos SMP mediante solicitação expressa por e-mail do CINCATARINA;
- s) A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços é exclusividade da Contratada, reservando-se o direito ao CINCATARINA de, quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação de serviços, glosas de valores e envio de Notificações ou Processos Administrativos;
- t) Reserva-se o direito à Contratante de apresentar redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- u) A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- v) Realizar com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as normas e especificações, realizando verificação in loco e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do CINCATARINA, à qual se compromete, desde já, a submeter-se;
- w) Não subcontratar nenhuma empresa para terceirização dos serviços objeto deste edital;
- x) Tomar todas as providências necessárias ao perfeito funcionamento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao CINCATARINA;
- y) Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;
- z) Adotar as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- aa) Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao CINCATARINA;
- bb) Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;
- cc) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CINCATARINA, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual o CINCATARINA renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva;
- dd) No caso de falhas, discrepâncias, omissões ou transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à Contratada formular imediata comunicação escrita ao CINCATARINA, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar obstáculos ao perfeito funcionamento dos serviços;
- ee) Ser pontual e regular na execução dos serviços, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços;
- ff) Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização;

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- gg) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do previsto nesta contratação;
- hh) Efetuar reunião, com a participação do Responsável da Contratada e o Fiscal do CINCATARINA, para organização e análises dos serviços prestados, bem como, entre outras, para negociações e tratativas sobre contestações e faturas pendentes de liquidação;
- ii) Atender e obedecer às resoluções da agência reguladora ANATEL;
- jj) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- kk) Compete a Contratada, enviar mensalmente as notas fiscais/faturas e arquivos para que a Contratante proceda as conferências e análises das cobranças.
- ll) Respeitar as normas do Código de Conduta e Ética do CINCATARINA, Resolução nº 226/2023;
- mm) Demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.2 – O CINCATARINA poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com o CINCATARINA e todos os municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 – Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato.

11.4 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

11.5 – A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

- I – por atraso ou paralisação da execução superior a **10 (dez) dias** do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total dos serviços atrasados ou paralisados, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a **30 (trinta) dias**.
- II – transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

11.6 – Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

11.7 – A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 – A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.9 – As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.10 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.11 – O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.12 – Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

11.13 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante/contratado, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

12.2 – A pedido de qualquer das partes, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3 – A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

13.1 – O presente Contrato terá vigência de, contados a partir da [data de / publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021], podendo ser prorrogada a vigência, até o limite legal, previsto no artigo 106 c/c artigo 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 – O presente Contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Contratante na internet, nos termos do art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.3 – A prorrogação do prazo contratual, que deverá ser promovida durante a vigência do contrato e formalizada através de termo aditivo, estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

13.3.1 – Interesse dos beneficiários e do contratante, alinhado ao interesse público;

13.3.2 – Existência de vantajosidade na manutenção do ajuste;

13.3.3 – Existência de recurso orçamentário ou previsão no plano de contratações do contratante;

13.3.4 – Concordância expressa da contratada;

13.3.5 – A manutenção pela contratada de todas as condições e requisitos exigidos para credenciamento e contratação;

13.3.6 – Cumprimento satisfatório das obrigações por parte da contratada;

13.3.7 – Autorização da autoridade competente.

13.4 – A existência de sanções restritivas que impeçam a contratada de participar de procedimentos licitatórios e contratar com o contratante não constituirá impedimento à prorrogação contratual, porém será ponderada quando da decisão pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

14.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório n. 0072/2026-e, Chamada Pública para Credenciamento n. 0025/2026, e Inexigibilidade de Licitação n. XXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

16.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

16.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

18.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital.

19.1 – Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

19.1 – É proibida a contratação de empregado público do Consórcio Público, ou de seu familiar, para a execução dos serviços contratados.

19.1 – Aplicam-se a este Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato.

Local... (SC), de de 2026.

**[Representante]
[Entidade]
CONTRATANTE**

**[Representante]
[Empresa]
CONTRATADA**

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/953555da6-f103-4bfa-90e5-fa4a2077c0ff>.

Assinado eletronicamente por:

* ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA (***.546.959-**))

em 23/03/2026 09:26:24 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/95355da6-f103-4bfa-90e5-fa4a2077c0ff>

